



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
www.cachoeiro.es.gov.br

ANO LI - Cachoeiro de Itapemirim - quarta-feira - 20 de dezembro de 2017 - Nº 5483

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 7524

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 7.030, DE 17 DE JULHO DE 2014, ALTERADA PELA LEI Nº 7.353, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado dentro da estrutura administrativa do âmbito do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, o cargo de Diretor Jurídico, padrão de vencimento PC-ES ou FG-ES, vinculado hierarquicamente à Presidência Executiva, a ser preenchido por advogado, com inscrição definitiva na OAB, com experiência profissional comprovada de, no mínimo, dois anos de prática forense, com notável saber jurídico e reputação ilibada, designado pelo Presidente Executivo, com as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes de suas atividades.

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VII ao artigo 20, da Lei nº 7.030/2014, instituindo dentro da Estrutura Administrativa do IPACI o cargo de provimento efetivo de Procurador Autárquico Previdenciário, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – Procurador Autárquico Previdenciário: com a exigência de escolaridade a formação de nível superior em Direito; com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil, com reputação ilibada e experiência profissional comprovada, de no mínimo 03 (três) anos de prática forense, para a prestação de serviços vinculados diretamente ao Diretor Jurídico e a Presidência Executiva.”

Art. 3º O item 7 do Anexo IV, do artigo 20, da Lei nº 7.030, de 14 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“7. Da Diretoria Jurídica, padrões PC-ES e FG-ES:

São Funções e Competências do Diretor Jurídico do IPACI:

I – Coordenar e orientar a prestação dos serviços de consultoria, assessoria, aconselhamento e orientação jurídica à Presidência Executiva e aos Diretores do IPACI, em matéria legal que verse

sobre assuntos de natureza administrativa, previdenciária, fiscal, contábil e de finanças públicas, sob a orientação técnica e regulamentar do Instituto;

II – Receber intimações e notificações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do IPACI, ou nos quais este for chamado a intervir;

III – Visar e referendar, para fins de apresentação as autoridades superiores, os pareceres legais elaborados por servidores que estejam vinculados ao Departamento Jurídico;

IV – Representar e defender os interesses do IPACI, em assuntos administrativos do órgão em qualquer esfera de poder, praticando todos os atos que forem necessários à boa execução desta atribuição;

V – Analisar juntamente com o Procurador Autárquico Previdenciário, caso a caso, as situações submetidas a sua análise, podendo opinar pela propositura de ações judiciais e de outras medidas para resguardo dos interesses do IPACI;

VI – Realizar estudos sobre matéria de natureza administrativa, previdenciária, fiscal, contábil e de finanças públicas, na finalidade de propor à Presidência Executiva as alterações no corpo da Legislação Municipal que estejam em desconformidade e prejudicial ao Instituto.

VII – Manter estreito contato e vinculação técnica com a Procuradoria Geral do Município no sentido de uniformização de conceitos aplicados, prevalecendo suas orientações, em caso de conflito de interpretação, nas questões em que o Instituto for parte;

VIII – Encaminhar ao Conselho de Previdência do IPACI manifestação acerca de assunto ou questões de casos omissos nas leis municipais, previdenciárias ou não, que impactem diretamente no caixa do IPACI;

IX – Deliberar sobre outros assuntos e objetivos que sejam oportunos, pertinentes e adequados a execução das atividades de consultoria e assessoria relativas as questões de naturezas administrativas, previdenciárias, fiscais, contábil ou de finanças do Instituto conjuntamente aos demais Dirigentes e, ou demais servidores do Instituto;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**VICTOR DA SILVA COELHO**

Prefeito Municipal

JONAS NOGUEIRA DIAS JUNIOR

Vice – Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos
Rua Brahim Antônio Seder, 34 - 3º Andar - Centro
Cachoeiro de Itapemirim – ES
E-mail: pmci.diario.official@gmail.com

PUBLICAÇÕES E CONTATOS (28) 3521-2001
DIÁRIO OFICIAL (28) 3522-4708

X – Representar judicialmente o Instituto em casos de afastamentos temporários ou de impedimento do Procurador Autárquico Previdenciário;

XI – Praticar demais atos que lhe forem atribuídos pela Presidência Executiva do IPACI ou por solicitação do Prefeito Municipal.”

Art. 4º Fica acrescentado o tópico de nº 13 ao item II, do Anexo IV, do Artigo 20, da Lei nº 7.030/2014, que trata da Nomenclatura, Funções e Competências dos Cargos de Provimento Efetivo do IPACI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“13. Procurador Autárquico Previdenciário (Com exigência de escolaridade a formação em nível superior em curso de Direito, com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil e experiência mínima de 03 (três) anos de prática forense):

São Funções e Competência do Procurador Autárquico Previdenciário:

I - Ajuizar ações de qualquer espécie, quando determinado pelo Diretor Jurídico ou pelo Presidente Executivo, obedecendo-se, sempre que possível, as áreas de atuação jurídica de cada profissional;

II - Contestar ações e responder mandados de segurança, bem como, providenciar a defesa do IPACI em qualquer feito em que haja interesse deste;

III - Participar de órgãos colegiados que o IPACI integrar;

IV - Elaborar minutas de peças processuais a serem firmadas pelo Diretor Jurídico ou Presidente Executivo;

V - Opinar em processos ou expedientes administrativos;

VI - Requisitar aos órgãos e entidades da administração, certidões, informações ou cópias e originais de documentos, bem como esclarecimentos necessários a instruir a defesa dos interesses do IPACI;

VII - Recorrer na defesa dos direitos e interesses do IPACI;

VIII - Outras atribuições determinadas pelo Diretor Jurídico, em consonância com o que for da competência da Procuradoria do IPACI.

§ 1º. São deveres fundamentais do Procurador Autárquico

Previdenciário, além de outros definidos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cachoeiro de Itapemirim:

I - Zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição;

II - Exercer suas atividades com dedicação ao interesse público e à defesa do patrimônio do Município;

III - Cumprir suas obrigações com proficiência, observando rigorosamente os prazos judiciais e administrativos a que estão sujeitos os seus trabalhos;

IV - Representar ao Diretor Jurídico sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos ou sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições;

V - Sugerir ao Diretor Jurídico providências tendentes à melhoria dos serviços.

§ 2º. É vedado ao ocupante do cargo de Procurador Autárquico Previdenciário:

I - Manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo em trabalho de natureza doutrinária ou sob expressa autorização do Diretor Jurídico.

II - Valer-se do exercício do cargo para obter vantagem indevida para si ou para outrem.

§ 3º. É defeso ao Procurador Autárquico Previdenciário exercer suas funções em processo administrativo ou judicial:

I - em que seja parte;

II - em que haja atuado como advogado de quaisquer das partes;

III - em que seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;

IV - nas hipóteses previstas na legislação processual.

§4º - É dever do Procurador de Carreira imputar-se suspeito, eximindo-se de atuar em processos administrativos ou judiciais, quando:

I - Haja proferido parecer ou se manifestado por escrito de forma contrária à tese ou posição jurídica que deva ser sustentada em favor do IPACI, ou favoravelmente à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa;

II - Ocorrer qualquer dos casos previstos na legislação processual, observado ainda o disposto na Lei Federal nº. 8.906/1994.”

Art. 5º O Anexo III da Lei nº 7.030, de 14 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 7.353/2015, em relação aos cargos de provimento efetivo, passará a vigorar conforme o demonstrativo seguinte:

“ANEXO III – artigos 17 e 18

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	VALOR	QUANTIDADE
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA – GERAL	R\$ 2.200,00	02
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA – FINANÇAS	R\$ 2.200,00	01
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA – CONTABILIDADE	R\$ 2.200,00	01
ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA PREVIDENCIÁRIA – DIREITO	R\$ 2.200,00	01
PROCURADOR AUTÁRQUICO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 3.000,00	01
TÉCNICO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS – TECNOLOGIA	R\$ 1.200,00	01

TÉCNICO DE SERVIÇOS PREVIDENCIÁRIOS - GERAL	R\$ 1.200,00	05
TOTAL		12

Parágrafo único. O Organograma do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI é o que consta do Anexo II da Lei nº 7.030/2014, alterado pela Lei nº 7.353/2015.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7525

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, relativo ao exercício de 2018, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto nos artigos 165, § 2º, da Constituição Federal, 103, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I.** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.** a organização e estrutura dos orçamentos;
- III.** as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas alterações;
- IV.** as diretrizes para a execução da Lei Orçamentária Anual;
- V.** as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI.** as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município; e
- VII.** as disposições finais.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2018 são as estabelecidas no Anexo I – Metas e Prioridades, de acordo com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual 2018-2021.

Parágrafo único. As prioridades e metas especificadas no Anexo I – Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos

no Orçamento 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão à estrutura organizacional em vigor e discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, especificando para cada projeto, atividade ou operação especial, suas respectivas dotações e indicarão a categoria econômica, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, integrantes da estrutura programática, são os definidos pelo Plano Plurianual 2018-2021.

§ 3º. Na indicação do grupo de natureza da despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

- a) pessoal e encargos sociais (1);
- b) juros e encargos da dívida (2);
- c) outras despesas correntes (3);
- d) investimentos (4);
- e) inversões financeiras (5); e
- f) amortização da dívida (6).

§ 4º. A Reserva de Contingência, prevista no Art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 5º. A classificação por fontes de recursos seguirá o disposto na Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e respectivas atualizações.

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I.** Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II.** Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III.** Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV.** Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulte um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e
- V.** Unidade Orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários,

entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 5º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 6º As metas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 7º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função, subfunção, programa, a unidade e o órgão orçamentário aos quais se vinculam.

Art. 8º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais e os Órgãos da Administração Direta e Indireta e será elaborado e executado visando garantir o equilíbrio entre receitas e despesas e a manutenção da capacidade própria de investimento.

§ 1º. Os orçamentos dos Fundos Especiais serão vinculados às secretarias afins e executados conforme seus planos de aplicação, obedecendo à classificação por categorias econômicas instituída pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

§ 2º. Os orçamentos de investimentos das Empresas Públicas Municipais compreenderão os programas de investimentos das empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto e serão incluídos na Lei Orçamentária Anual pelos seus totais.

Art. 10. Os Órgãos da Administração Indireta terão seus orçamentos para o exercício de 2018 incorporados à Proposta Orçamentária do Município caso, sob qualquer forma ou instrumento legal, recebam recursos do tesouro municipal ou administrem recursos e patrimônio do Município.

Parágrafo único. Os orçamentos das Autarquias Municipais serão incluídos na Lei Orçamentária Anual, sendo atendidos demais ditames da Resolução TC Nº 247, de 18 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e atualizações.

Art. 11. No Projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2018.

Art. 12. Na programação da despesa, serão observadas restrições no sentido de que:

I. nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Art. 13. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 14. A Proposta Orçamentária Anual poderá conter previsões para ingresso de recursos oriundos de operações de crédito contratadas, autorizadas ou que tenham sido objeto de solicitação de autorização para contratação em Projeto de Lei específico proposto ao Poder Legislativo até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para aprovação, conforme termos da LC 101, de 2000, Art. 32, § 1º, I.

Art. 15. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento à Câmara Municipal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo o parcelamento do débito com o INSS, IPACI, FGTS, PASEP, PMAT e PRÓ TRANSPORTE.

Art. 16. Na programação de investimentos, serão observados os seguintes princípios:

I. novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual após atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito e convênios;

II. somente serão incluídos na Lei Orçamentária Anual investimentos para os quais ações que assegurem sua manutenção tenham sido previstas no Plano Plurianual 2018–2021.

Art. 17. Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir despesas com Programas de Governo, constantes de propostas de alterações do Plano Plurianual 2018-2021, que tenham sido objeto de projetos de leis.

Parágrafo único. Os projetos de leis a que se refere o “caput” deste artigo são os remetidos à Câmara Municipal até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. A estimativa de receita de operações de crédito para o exercício de 2018 terá como limite máximo a disponibilidade resultante da combinação das Resoluções 40, de 20 de dezembro de 2001 e 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal e respectivas alterações.

Art. 19. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20. As Reservas de Contingência da Administração Direta e do RPPS serão fixadas em valor de até 4,00% (quatro por cento) da receita corrente líquida consolidada e serão destinadas ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 21. As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de natureza da despesa, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de Portaria.

Art. 22. Não será admitido aumento do valor global do Projeto de Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em observância ao inciso II, do artigo 106, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o § 3º, do artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 23. A Receita Corrente Líquida será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida pública, à contrapartida de convênios e operações de crédito e às vinculações aos Fundos Municipais, observados os limites impostos pela Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de Créditos Adicionais integrarão os Quadros de Detalhamento de Despesas, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 25. Ficam as seguintes despesas sujeitas à limitação de empenho e movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas nos arts. 9º e 31, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, na respectiva ordem:

- I.** elaboração de projetos, obras e instalações e aquisição de imóveis, que contribuirão para a expansão da ação governamental;
- II.** compra de equipamentos e material permanente;
- III.** despesas classificadas como outras despesas correntes cujos recursos fixados no Orçamento de 2018 excedam os valores realizados no exercício antecedente; e
- IV.** hora extra.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no *caput* deste artigo aplica-se aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, no valor total da Lei Orçamentária de 2018, repercutindo, inclusive, no repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal.

Art. 26. Fica excluída da proibição prevista no inciso IV, do artigo 25, da Lei Complementar 101, de 2000, a contratação de hora extra para pessoal em exercício nas secretarias municipais de saúde e de educação, ou em outras secretarias quando se tratar de relevante interesse público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, considerando os eventuais acréscimos legais inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, a despesa da folha de pagamento realizada no mês de junho de 2017 projetada e ajustada para o exercício de 2018 observados os arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 28. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I.** se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II.** se observado o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- III.** se observada a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 29. Na estimativa das receitas constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão considerados os efeitos das propostas de alterações na Legislação Tributária.

§ 1º. As alterações na Legislação Tributária Municipal dispendo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia e Pela Prestação de Serviços, deverão constituir objetos de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e aumentar a capacidade de investimento do Município.

§ 2º. Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- I.** atendimento ao art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- II.** demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem em execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação às cotas financeiras de desembolso.

Art. 31. Os recursos a serem transferidos às entidades públicas e privadas para atendimento ao que dispõe o artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000, serão destinados, prioritariamente, às áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, preservação ambiental, programas de geração de emprego e renda, turismo, participação em constituição ou aumento de capital.

§ 1º. As entidades beneficiadas terão que apresentar plano de metas de atendimento à população e destinação dos recursos.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º. A transferência de recursos de que trata este artigo deverá observar o instituído pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 no que couber.

§ 4º. À participação em constituição ou aumento de capital a que se refere o *caput* deste artigo, não se aplica o disposto no parágrafo anterior.

Art. 32. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2017, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas em sua totalidade, as dotações para atender despesas com:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. benefícios previdenciários a cargo do IPACI;
- III. serviço da dívida;
- IV. pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;
- V. categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;
- VI. categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior; e
- VII. conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2017 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além do primeiro semestre de 2018.

§ 3º. Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao Projeto de Lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

Art. 33. O Poder Executivo disponibilizará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, discriminando a despesa por elementos, conforme a Unidade Orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 34. A abertura de Créditos Suplementares no exercício financeiro de 2018 será de até 25% (vinte e cinco por cento) do

valor total do orçamento.

Art. 35. Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2017, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2018, conforme o disposto no § 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a origem de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da origem de recurso à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 36. A abertura de créditos adicionais que utilizarem como recurso superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do artigo 43, I, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica autorizada em sua totalidade, não sendo computada dentro do limite estabelecido no artigo 34 da presente lei.

Parágrafo único. A abertura dos créditos a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser vinculada às mesmas fontes de recursos à conta das quais foi apurado o superávit financeiro no balanço do exercício de 2017 para atendimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a instrumentação e coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal a Fazenda deliberará sobre:

- I. calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;
- II. elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas setoriais do Orçamento Anual da Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Empresas; e
- III. instruções para o devido preenchimento das propostas setoriais dos orçamentos de que trata esta Lei.

Art. 38. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal da Fazenda, estabelecerá a programação financeira, por órgãos e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de natureza da despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 39. Entende-se, para efeito do § 3º, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	600.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	400.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	300.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	900.000,00	SUBTOTAL	900.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS			
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	900.000,00	TOTAL	900.000,00

FONTE: eSafira, Secretária Municipal da Fazenda, 29/08/2017, 13:30h



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2018

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	443.969.786	430.650.692	29,53	114,67	448.798.005	435.334.065	28,99	113,41	443.419.905	430.117.308	27,80	109,95
Receitas Primárias (I)	417.741.914	405.209.657	27,79	107,90	423.564.034	410.857.113	27,36	107,03	419.783.434	407.189.931	26,32	104,09
Despesa Total	443.969.786	430.650.692	29,53	114,67	448.798.005	435.334.065	28,99	113,41	443.419.905	430.117.308	27,80	109,95
Despesas Primárias (II)	436.903.721	423.796.610	29,06	112,85	439.093.664	425.920.854	28,36	110,96	436.031.339	422.950.399	27,34	108,12
Resultado Primário (III) = (I - II)	-19.161.807	-18.586.953	-1,27	-4,95	-15.529.630	-15.063.741	-1,00	-3,92	-16.247.906	-15.760.468	-1,02	-4,03
Resultado Nominal	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	21.670.865	21.020.739	1,44	5,60	19.511.020	18.925.689	1,26	4,93	18.460.949	17.907.120	1,16	4,58
Dívida Consolidada Líquida	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00	0	0	0,00	0,00
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

FONTE: eSafira, Secretaria Municipal da Fazenda, 29/08/2017, 13:30h



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2018

AMF - Demonstrativo 2 (ERF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	396.798.891	26,92	101,33	406.469.100	27,58	107,38	9.670.209	2,44
Receitas Primárias (I)	371.316.412	25,19	94,83	364.853.141	24,76	96,39	-6.463.271	-1,74
Despesa Total	384.894.924	26,12	98,29	406.469.100	27,58	107,38	21.574.176	5,61
Despesas Primárias (II)	365.498.084	24,80	93,34	393.455.003	26,70	103,95	27.956.919	7,65
Resultado Primário (III) = (I-II)	5.818.328	0,39	1,49	-28.601.862	-1,94	-7,56	-34.420.190	-591,58
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	21.529.124	1,46	5,50	21.816.940	1,48	5,76	287.816	1,34
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: eSafira, Secretária Municipal da Fazenda, 29/08/2017, 13:30h



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2018

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2.017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	378.360.148	406.469.100	7,43	402.717.968	-0,92	443.969.786	10,24	448.798.005	1,09	443.419.905	-1,20
Receitas Primárias (I)	348.468.738	364.853.141	4,70	376.404.888	3,17	417.741.914	10,98	423.564.034	1,39	419.783.434	-0,89
Despesa Total	378.360.148	406.469.100	7,43	402.717.968	-0,92	443.969.786	10,24	448.798.005	1,09	443.419.905	-1,20
Despesas Primárias (II)	365.920.098	393.455.003	7,52	389.655.778	-0,97	436.903.721	12,13	439.093.664	0,50	436.031.339	-0,70
Resultado Primário (III) = (I - II)	-17.451.360	-28.601.862	63,89	-13.250.890	-53,67	-19.161.807	44,61	-15.529.630	-18,96	-16.247.906	4,63
Resultado Nominal	-27.364.116	-49.886.739	82,31	0	-100,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Dívida Pública Consolidada	29.857.381	21.816.940	-26,93	14.146.351	-35,16	21.670.865	53,19	19.511.020	-9,97	18.460.949	-5,38
Dívida Consolidada Líquida	-200.782.211	-251.045.198	25,03	-203.300.782	-19,02	0	-100,00	0	0,00	0	0,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	%	2.017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	367.009.343	394.275.027	7,43	390.636.429	-0,92	430.650.692	10,24	435.334.065	1,09	430.117.308	-1,20
Receitas Primárias (I)	338.014.676	353.907.547	1,05	365.112.742	3,17	405.209.657	10,98	410.857.113	1,39	407.189.931	-0,89
Despesa Total	367.009.343	394.275.027	1,07	390.636.429	-0,92	430.650.692	10,24	435.334.065	1,09	430.117.308	-1,20
Despesas Primárias (II)	354.942.496	381.651.353	1,08	377.966.105	-0,97	423.796.610	12,13	425.920.854	0,50	422.950.399	-0,70
Resultado Primário (III) = (I - II)	-16.927.820	-27.743.806	1,64	-12.853.363	-53,67	-18.586.953	44,61	-15.063.741	-18,96	-15.760.468	4,63
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	28.961.660	21.162.432	0,73	13.721.960	-35,16	21.020.739	53,19	18.925.689	-9,97	17.907.120	-5,38
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Obs.: linha DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA com valor nulo de acordo com MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS 7ª edição pág 552

FONTE: eSafira, Secretária Municipal da Fazenda, 29/08/2017, 13:30h



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2018

AMF - Demonstrativo 4 (ERF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$-1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	-1.905.742	-0,47%	-2.808.655	-0,87%	0	0,00%
Reservas	3.241.491	0,80%	3.718.837	1,15%	0	0,00%
Resultado Acumulado	405.946.169	99,67%	323.344.348	99,72%	258.830.223	100,00%
TOTAL	407.281.918	100,00%	324.254.530	100,00%	258.830.223	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-397.113.268	100,00%	37.034.702	100,00%	20.690.096	100,00%
TOTAL	-397.113.268	100,00%	37.034.702	100,00%	20.690.096	100,00%

FONTE: eSafira, Secretaria Municipal da Fazenda, 29/08/2017, 13:30h

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$.1,00

RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	RECEITAS REALIZADAS		
	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
Alienação de Bens Móveis	334.617,79	82.809,74	191.125,26
Alienação de Bens Móveis - Rendimentos	238.859,18	0,00	138.000,00
Alienação de Bens Imóveis	95.661,53	82.809,74	53.125,26
	97,08	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	329.362,12	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	329.362,12	0,00	0,00
Investimentos	329.362,12	0,00	0,00
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR			545.706,11
SALDO FINANCEIRO	2016 (g) = ((Ia - II d) + III h)	2015 (h) = ((Ib - II e) + III i)	2014 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	824.896,78	819.641,11	736.831,37

FONTE: Salfira, Secretaria Municipal da Fazenda, 29/08/2017, 13:30h

Nota :

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	31.730.100	28.077.600	38.351.862
Receita de Contribuições dos Segurados	8.716.678	9.231.065	9.731.756
Civil	8.633.654	9.158.053	9.656.544
Ativo	8.493.752	9.002.133	9.499.116
Inativo	114.344	116.279	112.304
Pensionista	25.559	39.640	45.125
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	83.024	73.012	75.212
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	22.374.846	18.318.635	28.585.712
Receitas Imobiliárias	-	27.887	31.327
Receitas de Valores Mobiliários	22.368.886	18.290.748	28.554.385
Outras Receitas Patrimoniais	5.960	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	638.576	527.900	34.393
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	292.986	383.148	0
Demais Receitas Correntes	345.590	144.752	34.393
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS RPPS - (III) = (I + II)	31.730.100	28.077.600	38.351.862
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	3.260.821	1.970.246	1.817.710
Despesas Correntes	1.448.574	1.819.404	1.812.932
Despesas de Capital	1.812.247	150.842	4.778
PREVIDÊNCIA (V)	14.204.527	15.530.205	17.799.209
Benefícios - Civil	14.001.941	15.476.687	17.799.209
Aposentadorias	10.286.083	11.282.969	12.814.993
Pensões	2.607.532	3.079.988	3.585.135
Outros Benefícios Previdenciários	1.108.326	1.113.730	1.399.081

Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas		-	-
Pensões		-	-
Outros Benefícios Previdenciários		-	-
Outras Despesas Previdenciárias		-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		-	-
Demais Despesas Previdenciárias	202.586	53.518	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	17.465.348	17.500.451	19.616.919
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	14.264.752	10.577.150	18.734.943
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2014	2015	2016
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			

Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RRPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
EXERCÍCIO	Previdenciárias	Previdenciário	do Exercício

FONTE: eSafira, Secretária Municipal da Fazenda, 29/08/2017, 13:30h



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	LEI	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2018	2019	2020	
IP TU	Isenção	regularização loteamentos	4960/2000 5516/2003	130.000,00	160.000,00	190.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente de lançamentos de novas unidades imobiliárias que ocorrem após regularização dos loteamentos.
IP TU	Desconto em cota única para pagamento a vista do exercício corrente	todos os contribuintes do IPTU	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 184	2.300.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00	Estimulo ao pagamento a vista. Compensação aumento na receita tributária própria de exercício corrente e diminuição de inscrição de débitos na dívida ativa e consequentes ações de execução judicial.
IP TU	Isenção	isenção IPTU para imóveis padrão "D/E" com limite valor venal	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 63	250.000,00	260.000,00	270.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.

IPTU	Redução na base de cálculo no exercício seguinte para imóveis que não possuírem dívidas na data de 30 de setembro de cada ano.	contribuintes do IPTU que na data de 30 de setembro do exercício anterior ao lançamento estejam com o pagamento do exercício pago e que a unidade imobiliária não possua débito inscrito em dívida ativa.	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 62	3.700.000,00	3.800.000,00	3.900.000,00	Manter o nível de adimplência na arrecadação do IPTU evitando encampamento de ações de execução fiscal. Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
IPTU	Isenção e remissão	entidades culturais, recreativas e educacionais sem fins lucrativos e/ou de natureza filantrópica.	5436/2003 e 5525/2003	620.000,00	630.000,00	640.000,00	Aumento da arrecadação do IPTU, decorrente da ampliação de sua base de cálculo, em função de ações de recadastramento imobiliário.
IPTU	Cachoeiro" que concede benefício fiscal de geração de crédito de ISS em favor de tomador de serviços, pessoa física para abatimento no valor do	Tomadores de serviços - pessoa física	5394/2002 (Código Trib. Mun.) Artigo 92-B	50.000,00	60.000,00	70.000,00	Incremento na receita do ISSQN proveniente do aumento na emissão de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas.
IPTU /ISS /TTBI	Isenção e redução base de cálculo	reativação, ampliação e instalação de empresas	4970/2000	390.000,00	410.000,00	430.000,00	Incremento na receita do ISSQN proveniente de novos empreendimentos a serem instalados no município.
IPTU /ISS /TTBI	Isenção	construção casas populares com recurso FGTS	5005/2000	5.000,00	5.000,00	5.000,00	Incremento na receita do IPTU decorrente de novos lançamentos que ocorrem após construção dos imóveis.

IPTU /ISS /ITBI/TAXAS	Isenção 20 anos	isenção tributos Agro-Industrial	Itabira	4983/2000	270.000,00	280.000,00	290.000,00	Aumento no VAF - Valor adicionado fiscal devido a investimentos feito pelo contribuinte na ampliação do processo de produção do cimento.
IPTU /ITBI	Isenção e redução base de calculo	loteamentos no Distrito Industrial Lauro Lemos Junior - Morro Grande		5170/2001	800.000,00	780.000,00	750.000,00	Incremento na receita do IPTU decorrente de novos lançamentos que ocorrência após regularização dos imóveis.
ISS	redução base cálculo	Cooperativas de Trabalho		5410/2003	5.000.000,00	5.200.000,00	5.400.000,00	Incentivo na permanencia das cooperativas de trabalho já instaladas no município e atrativo para formalização de novos empreendimentos desta natureza em Cachoeiro.
ISS	isenção	Isenção ISS Dataci		2888/1988	200.000,00	210.000,00	220.000,00	Trata-se de empresa que presta serviços de Tecnologia da Informação ao município. A compensação se dá pelo menor custo no preço do serviço prestado.

ISS/PTU/TBI/TAXAS	isenção	isenção tributos Fundação "Vale do Itapemirim" - Faculdades de Direito e Ciências Contábeis e Administrativas	4955/2000	105.000,00	110.000,00	115.000,00	Trata-se de instituição sem fins lucrativos, desta forma não há a incidência do imposto. A compensação da isenção das taxas se dará pelo aumento anual no número de novos lançamentos com tributação de taxas.
MULTAS/JUROS	redução	desconto 20% nas multas e juros moratórios para pagamento a vista de débitos inscritos em Dívida Ativa	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 188, § 1º	310.000,00	320.000,00	330.000,00	Forma de incrementar o recebimento das dívidas e diminuição com despesas de ajuntamento de execução fiscal. Compensação aumento da receita da Dívida Ativa.
MULTAS/JUROS	Anistia e redução de multas/juros.	REFIM III - desconto pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	6422/2010	30.000,00	20.000,00	10.000,00	Forma de incrementar o recebimento das dívidas e diminuição com despesas de ajuntamento de execução fiscal.
MULTAS/JUROS	Anistia e redução de multas/juros e atualização monetária	REFIM IV - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	6753/2013	300.000,00	200.000,00	120.000,00	REFIM IV - Lei 6753/2013. Programa de recuperação fiscal para regularização de dívidas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação aumento receita Dívida Ativa

MULTAS/JUROS	Redução de multas/juros	REFIM V - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	7264/2015	500.000,00	450.000,00	400.000,00	REFIM V - 7264/2015. Programa de recuperação fiscal para regularização de dividas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação aumento receita Dívida Ativa
MULTAS/JUROS	Redução de multas/juros	REFIM VI - Programa de recuperação fiscal com descontos de juros/multas pagamento à vista e/ou parcelado de débitos inscritos em Dívida Ativa.	Projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal.	600.000,00	550.000,00	450.000,00	PROREFIM. Se refere a um Programa de regularização fiscal de dividas, de acordo com ato recomendatório do Tribunal de Contas. Compensação aumento receita Dívida Ativa
TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, ANUNCIO SANITÁRIA, PUBLICOS e SERV. PUBLICOS	Iseção	Microempresas, Empreendedores Individuais, órgãos públicos, autarquias, organizações religiosas e entidades sem fins lucrativos.	Lei 5394/2002 (Código Trib. Mun.) artigos 94-A, 94-B, 94-C Lei 6376/2010 (Lei geral ME) Lei 6912/2013	420.000,00	430.000,00	440.000,00	Compensação. Ampliação dos lançamentos de cobrança da taxa de fiscalização de localização, anuncio, sanitária e preços públicos. Aumento na formalização de negocios e geração de renda e emprego
TAXA FISCALIZAÇÃO LOCALIZAÇÃO, ANUNCIO SANITÁRIA, ANUNCIO e ISS FIXO DE AUTÔNOMOS	Desconto para pagamento a vista em cota única nos lançamentos do exercício corrente	todos os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário	5394/2002 (Cód. Trib. Mun.) artigo 184	370.000,00	380.000,00	390.000,00	Estimulo ao pagamento a vista. Compensação aumento na receita tributária própria de exercício corrente e diminuição de inscrição de débitos na dívida ativa e consequentes ações de execução judicial.

TAXA FISC. OBRAS	Isenção e redução base de cálculo	Programa de Regularização de obras - PRÓ	6236/2009	55.000,00	60.000,00	65.000,00	Estimular a regularização de obras regulares. Compensação aumento na receita do IPTU de imóveis que não estavam sendo tributados. Aumento na receita de ITBI de imóveis que não possuem escritura para registro no Cartório de Imóveis.
IPTU / ITBI/ISS TAXA FISC. OBRAS	Isenção	Programa Minha Casa Minha Vida	6332/2009	370.000,00	380.000,00	390.000,00	Estímulo à aquisição de imóvel próprio. Compensação aumento na receita de IPTU nos exercícios posteriores.
TOTAL				16.775.000,00	17.095.000,00	17.375.000,00	

FONTE: Subsecretaria Tributária - Secretaria Municipal da Fazenda



Prefeitura Municipal de
Cachoeiro de Itapemirim

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS
DE CARÁTER CONTINUADO**

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2018**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	2018
Aumento Permanente da Receita	4.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	600.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.400.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.400.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	3.400.000,00

FONTE: eSafira, Secretária Municipal da Fazenda, 29/08/2017, 13:30h



MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AÇÕES PRIORITÁRIAS DO GOVERNO
2018

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO	META FISICA	META FINANCEIRA
0000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS	3001: PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL DO LEGISLATIVO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	880.000,00
	3002: PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	4.785,05
	3003: PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATORIOS	AÇÃO REALIZADA	100%	3.330.100,00
	3004: PAGAMENTO DE DÍVIDA CONTRATUAL	AÇÃO REALIZADA	100%	6.186.064,18
	3005: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	ATIVIDADE REALIZADA	100%	600,00
	3006: PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTRIBUTIVAS	AÇÃO REALIZADA	100%	4.200.000,00
0101 - AÇÃO LEGISLATIVA	2001: GESTÃO LEGISLATIVA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	13.114.000,00
0302 - FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	2002: REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE AUDITORIA INTERNA	TRABALHO REALIZADO	5%	30.000,00
	2003: MODERNIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS DE OUVIDORIA QUE FACILITEM A PARTICIPAÇÃO POPULAR	ATIVIDADE REALIZADA	100%	80.000,00
	0403 - DEFESA CIVIL DA CIDADE	2004: IMPLEMENTAÇÃO DE NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - NUPDECS	NÚCLEO IMPLEMENTADO	3%

	2005: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - PGM	SISTEMA MANTIDO	100%	52.000,00
	2006: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - CIG	SISTEMA MANTIDO	100%	42.000,00
	2007: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - GAP	SISTEMA MANTIDO	100%	16.000,00
	2008: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMCOS	SISTEMA MANTIDO	100%	106.000,00
	2009: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDEF	SISTEMA MANTIDO	100%	352.000,00
	2010: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDURB	SISTEMA MANTIDO	100%	178.000,00
	2011: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMFA	SISTEMA MANTIDO	100%	1.220.000,00
	2012: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDES	SISTEMA MANTIDO	100%	140.000,00
	2013: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMAG	SISTEMA MANTIDO	100%	24.000,00
	2014: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMDEC	SISTEMA MANTIDO	100%	32.000,00
	2015: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMCULT	SISTEMA MANTIDO	100%	38.000,00
	2016: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMESP	SISTEMA MANTIDO	100%	16.000,00
	2017: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMSUR	SISTEMA MANTIDO	100%	16.000,00
	2018: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMMA	SISTEMA MANTIDO	100%	24.000,00
	2019: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMUS	SISTEMA MANTIDO	100%	570.000,00
	2020: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SISTEMA MANTIDO	100%	865.000,00
	2021: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	SISTEMA MANTIDO	100%	865.000,00
0404 - GESTÃO DIGITAL CACHOEIRO				

0605 - COMUNICAÇÃO DIRETA	2022: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMASI	SISTEMA MANTIDO	100%	551.845,00
	2023: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMO	SISTEMA MANTIDO	100%	10.000,00
	2024: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMUI	SISTEMA MANTIDO	100%	7.000,00
	2025: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMULTHA	SISTEMA MANTIDO	100%	17.000,00
	2026: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMGES	SISTEMA MANTIDO	100%	58.000,00
	2027: IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS - SEMTRA	SISTEMA MANTIDO	100%	8.000,00
	2028: MANUTENÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PORTAL DA PMCI	PORTAL DIVULGADO E MANTIDO	100%	500,00
0606 - HÁ GENTE NO TRÂNSITO	2029: PADRONIZAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO E INSTITUCIONAL	SISTEMA IMPLEMENTADO	25	150,00
	2030: IMPLEMENTAÇÃO DE MÍDIAS INSTITUCIONAIS	SISTEMA IMPLEMENTADO	25	50,00
	2031: REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS	CAMPANHA REALIZADA	35	872.131,00
	2032: REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	CAMPANHA REALIZADA	10	150.000,00
0607 - SEGURANÇA PÚBLICA	1001: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	EQUIPAMENTO INSTALADO	20	10.000,00
	2033: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE TRÂNSITO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.022.600,00
	2034: REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE EDUCAÇÃO CIDADÃ PARA O TRÂNSITO	EVENTOS DE EDUCAÇÃO REALIZADOS	156	40.000,00
	2035: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	SISTEMA MANTIDO	100%	70.000,00
	1002: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	SISTEMA AMPLIADO	100%	70.000,00
0607 - SEGURANÇA PÚBLICA	2036: FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA	EVENTO REALIZADO	100	3.764.200,00
	2037: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO	SISTEMA MANTIDO	100%	70.000,00

0708 - PLANEJANDO CACHOEIRO PARA O FUTURO	1003: CONSTRUÇÃO DE NOVO ESPAÇO DE COMÉRCIO POPULAR	UNIDADE CONSTRUIDA	1	50.000,00
	1004: IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PARQUES MUNICIPAIS	CENTRO CONSTRUIDO	1	20.000,00
	1005: CONSTRUÇÃO DE CICLOROTAS, CICLOVIAS E CICLOFAIXAS	CICLOFAIXA	20%	57.006,00
	1006: CONSTRUÇÃO DE PONTES	PONTE CONSTRUIDA	1	200.000,00
	1007: CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE VIAS	OBRA CONCLUÍDA	25%	50.000,00
	1008: REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA SEDE DO MUNICÍPIO	PROJETO DESENVOLVIDO	20%	249.250,00
	1009: REVITALIZAÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS	PROJETO DESENVOLVIDO	20%	30.000,00
	1010: CONSTRUÇÃO DO PARQUE MUNICIPAL LHA DALUZ	CENTRO CONSTRUIDO	1	1.000,00
	2038: REVISÃO E IMPLANTAÇÃO DE LEGISLAÇÕES URBANÍSTICAS	LEI REVISADA	25%	96.000,00
	2039: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SIG	SISTEMA IMPLEMENTADO	25%	35.000,00
0809 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA	2040: IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA CIDADÃ NOS ESPAÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS	ACESSO REFORMADO	50%	301.253,00
	1011: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA FÍSICA	ESPAÇO CONSTRUIDO/REFORMADO /AMPLADO	50%	980.000,00
	1012: ATUALIZAÇÃO DA BASE TRIBUTÁRIA	CADASTRO INTEGRADO	50%	1.400.000,00
	1013: MELHORIA DA INFRAESTRUTURA	INFRAESTRUTURA MELHORADA	50	200.000,00
	2041: MELHORIA DO ATENDIMENTO	ATENDIMENTO REALIZADO	50	70.000,00
0810 - AMPLIAÇÃO DA ARRECADADAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA	2042: RECUPERAÇÃO E RECEBIMENTOS DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	RECEITA ARRECADADA	50%	200.000,00
	2043: IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO FAZENDÁRIO	PROCEDIMENTO PADRONIZADO	1000	30.000,00

0911 - GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - GESTÃO DO SUAS	2044: GESTÃO DO TRABALHO	PESSOA CAPACITADA	10	10.000,00
	2045: VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL	SERVIÇO MONITORADO	20%	61.949,56
	2046: FORTALECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DO CONTROLE SOCIAL	ATIVIDADE REALIZADA	10	12.000,00
0912 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA COMPLEXIDADE	1014: CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	UNIDADE IMPLANTADA	1	112.800,00
	1015: CONSTRUÇÃO DO CENTRO POP	UNIDADE IMPLANTADA	1	127.800,00
	2047: SERVIÇO DE PROT SOCIAL AO ADOLESC. CUMPRIM DE MEDIDA SOCIEDUCATIVA LIBERD ASSISTIDA (LA) E PSC	PESSOA ATENDIDA	50	206.200,00
	2048: PAEFI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMILIAS E INDIVIDUOS	FAMILIA ATENDIDA	30	469.505,16
	2049: SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM SOCIAL	PESSOA ATENDIDA	20	92.000,00
	2050: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, IDOSOS E SUAS FAMILIAS	PESSOA ATENDIDA	6	5.500,00
	2051: SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PESSOA EM SITUAÇÃO DE RUA	PESSOA ATENDIDA	10	7.000,00
	2052: SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	FAMILIA ATENDIDA	30	100.000,00
	2053: FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	ENTIDADE BENEFICIADA	2	1.108.068,00
0913 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	1016: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	GRAS CONSTRUIDO	1	592.000,00
	2054: CCVA - CENTRO DE CONVIVENCIA VIDAATIVA	PESSOA ATENDIDA	50	10.000,00
	2055: BPC NA ESCOLA	PESSOA ATENDIDA	20	115.000,00
	2056: CRIANÇA FELIZ	PESSOA ATENDIDA	250	304.000,00
	2057: ACESSUAS TRABALHO - PROMOÇÃO AO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO	PESSOA ATENDIDA	10	46.301,50
	2058: FORTALECIMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	ENTIDADE BENEFICIADA	3	31.300,00

	2059: PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA	FAMÍLIA ATENDIDA	60	959.500,00
	2060: SCFV - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO	PESSOA ATENDIDA	60	260.000,00
	2061: SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSO	PESSOA ATENDIDA	1	4.002,90
0914 - PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS EVENTUAIS E CONTINUADOS	2062: SERVIÇO ESPECIAL IR E VIR	PESSOA ATENDIDA	500	450.000,00
	2063: CADASTRO ÚNICO - PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	FAMÍLIA ATENDIDA	4800	309.396,41
	2064: BENEFÍCIOS EVENTUAIS	FAMÍLIA ATENDIDA	60	452.000,00
	2065: PASSE LIVRE - PROGRAMA SOCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE CACH DE ITAPEMIRIM	PESSOA ATENDIDA	600	148.900,00
	2066: TARIFA SOCIAL DE ÁGUA E ESGOTO	FAMÍLIA ATENDIDA	1150	750.000,00
0915 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE	2067: SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS - ADM DIRETA	PESSOA ACOLOHIDA	40	5.000,00
	2068: SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO PARA IDOSOS	PESSOA ACOLOHIDA	200	901.030,00
	2069: RESIDÊNCIA INCLUSIVA PAA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA	PESSOA ATENDIDA	4	222.000,00
	2070: SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	PESSOA ACOLOHIDA	120	1.026.800,00
	2071: SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLOHEDORA	PESSOA ATENDIDA	5	50.200,00
	2072: ACOLOHIMENTO PROVISÓRIO PARA PESSOA ADULTA E SUA FAMÍLIA	PESSOA ACOLOHIDA	30	567.775,00
	2073: SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO EM REPÚBLICA	PESSOA ATENDIDA	2	79.000,00
	1017: AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	UNIDADE CONSTRUÍDA REFORMADA E/OU AMPLIADA	1	600,00
	1018: CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO ALMOXARIFADO DE ALIMENTOS	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	600,00
	1019: CONSTRUÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA PADARIA MUNICIPAL	UNIDADE CONSTRUÍDA	1	600,00
	1020: IMPLANTAÇÃO DA HORTA URBANA E/OU RURAL	HORTA CONSTRUÍDA	2	1.800,00

0916 - PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	1021: IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	UNIDADE CONSTRUIDA	1	7.500,00
	2074: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DE AGRICULTURA FAMILIAR - CDA	PRODUTOR CONTEMPLADO	250	327.000,00
	2075: EDUCAÇÃO EM SEGURANÇA ALIMENTAR	PESSOA ATENDIDA	40	52.100,00
	2076: FORTALECIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR	PESSOA ATENDIDA	60	92.500,00
	2077: MANUTENÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	REFEIÇÕES SERVIDAS	100	5.000,00
	2078: MANUTENÇÃO DA COZINHA COMUNITÁRIA	REFEIÇÕES SERVIDAS	100	6.200,00
	2079: MANUTENÇÃO DO BANCO DE ALIMENTOS	QUILO DE ALIMENTO DOADO	100	5.000,00
0917 - DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	1022: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA JUVENTUDE	UNIDADE CONSTRUIDA	1	500,00
	2080: PREFEITO AMIGO DA CRIANÇA - FORTALEC DA POLITICA EM DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	ATENDIMENTO REALIZADO	20	500,00
	2081: FOMENTO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	ATIVIDADE REALIZADA	20%	6.200,00
	2082: FORTALECIMENTO DA POLITICA DE GÊNERO	ATENDIMENTO REALIZADO	800	21.700,00
	2083: PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL, DIVERSIDADE E COMUNIDADES TRADICIONAIS	ATIVIDADE REALIZADA	20%	8.100,00
	2084: PROMOÇÃO E FOMENTO DA JUVENTUDE AO PROTAGONISMO E CIDADANIA	PESSOA ATENDIDA	20	10.100,00
0918 - APOIO A ENTIDADES BENEFICENTES	1023: REALIZAÇÃO DA FEIRA DA BONDADDE	EVENTO REALIZADO	1	242.000,00
1019 - FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	2085: MELHORIA DA QUALIDADE DO LEITE E DO CAFE	PRODUTOR CONTEMPLADO	100	65.000,00
	2086: AMPLIAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES	PESSOA ATENDIDA	3	158.800,00
	2087: APOIO A ENTIDADES DE ENSINO E EXTENSÃO RURAL	INSTITUIÇÃO APOIADA	2	203.350,00
	2088: APOIO AS AGROINDUSTRIAS	INSTITUIÇÃO APOIADA	50	5.000,00

1020 - INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL	1024: AMPLIAÇÃO DA FROTA DE APOIO AGRICULTURA	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	7	1.804.000,00
	1025: REFORMA DO MERCADO SÃO JOÃO	UNIDADE REFORMADA	1	666.000,00
	1026: REVITALIZAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO	UNIDADE CONSTRUÍDA REFORMADA E/OU AMPLIADA	1	1.130.000,00
	1027: IMPLANTAÇÃO DE TORRES DE TELEFONIA CELULAR	TORRE DE TELEFONIA CELULAR RURAL IMPLANTADA	1	300.400,00
	2089: APOIO AO AGROTURISMO	AGROTURISMO APOIADO	100%	50.000,00
1021 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E RESERVAÇÃO DE ÁGUA	1028: CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SEPTICAS	FAMILIA BENEFICIADA	200	810.000,00
	2090: PRESERVAÇÃO DE ÁREAS	MEIO RURAL ATENDIDO	100%	40.000,00
1122 - CIENCIA E TECNOLOGIA ALCANCE DE TODOS	1029: IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA	PROJETO IMPLANTANDO	1	150,00
	1123 - CACHOEIRO: CONHEÇA E SE ENCANTE	1030: REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER E URBANAS	AREA REVITALIZADA	1000 M2
1031: REVITALIZAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL		AEROPORTO REVITALIZADO	1	150,00
2091: GIRO GASTRONOMICO		EVENTO APOIADO	1	150,00
1124 - CACHOEIRO FACIL EMPREENDER	1032: IMPLEMENTAÇÃO DE POLOS INDUSTRIAIS	POLO IMPLEMENTADO	1	150,00
	2092: REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES	PESSOA CAPACITADA	25	250,00
	2093: ESCRITORIO VIRTUAL PÚBLICO	ESCRITORIO IMPLANTADO	1	250,00
	2094: CIAMPE-CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO MICRO E PEQUENO EMPREENDEDOR	NÚCLEO CONSTRUÍDO	1	200,00

1225 - DIFUSÃO CULTURAL	1033: BIENAL RUBEM BRAGA	EVENTO REALIZADO	1	706.255,18
	1034: CARNIVAL	EVENTO REALIZADO	1	345.900,00
	1035: FESTA DE CACHOEIRO	EVENTO REALIZADO	1	181.720,61
	2095: REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS	EVENTO APOIADO	20	166.000,00
1226 - INCENTIVO CULTURAL	2096: CONCESSÃO DE INCENTIVO AO PATRIMÔNIO VIVO - LEI JOÃO INÁCIO	INCENTIVO CONCEDIDO	24	137.160,00
	2097: CONCESSÃO DE INCENTIVO A LEI RUBEM BRAGA	INCENTIVO CONCEDIDO	35	550.000,00
	1037: RECUPERAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMONIOS CULTURAIS	ESPAÇO E PATRIMÔNIO RECUPERADO	8	35.000,00
1227 - CACHOEIRO HISTORICO CULTURAL	1038: APARELHAMENTO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMONIO HISTÓRICO	ESPAÇO E PATRIMÔNIO APARELHADO	8	20.000,00
	1039: IMPLEMENTAÇÃO DE CENTROS CULTURAIS	CENTRO CULTURAL IMPLEMENTADO	1	1.000,00
	2098: MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMÔNIOS CULTURAIS	ESPAÇO E PATRIMÔNIO MANTIDO	100%	30.000,00
1328 - NOSSO ESPORTE CACHOEIRO	1040: MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER	ESPAÇO IMPLANTADO, REFORMADO E/OU RECUPERADO	14	1.461.670,00
	2099: PROMOÇÃO E FOMENTO DE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER	EVENTO PROMOVIDO E/OU APOIADO	12	99.729,74
	2100: AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE NÚCLEOS DE ESPORTE EDUCACIONAL, DE RENDIMENTO E DE QUALIDADE DE VIDA	NÚCLEO MANTIDO E APOIADO	14	118.000,00
	2101: APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS, EQUIPES E ATLETAS	ENTIDADE E/OU ATLETA APOIADO	8	189.500,00

1429 - CIDADE MAIS HUMANA	1041: EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	REDE EXPANDIDA	92	1.274.300,00
	2102: RECOLHIMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	AÇÃO REALIZADA	100%	9.988.300,00
	2103: MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	SISTEMA MANTIDO	100%	9.325.700,00
	2104: REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	ESPAÇO IMPLANTADO, REFORMADO E/OU RECUPERADO	25%	329.042,15
1530 - CIDADE SUSTENTÁVEL	2105: PLANO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS	PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	100%	1.951.840,38
	2106: ESTRUTURAÇÃO DO LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	AÇÃO DESENVOLVIDA	100%	45.000,00
	2107: EDUCAÇÃO AMBIENTAL: DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E PROJETOS AMBIENTAIS	AÇÃO REALIZADA	100%	45.000,00
	2108: RECURSOS NATURAIS: PLANO MUNICIPAL DE MATA ATLÂNTICA, REVITALIZAÇÕES, CONSERVAÇÃO/AMPLIAÇÕES ÁREAS VERDES	PLANO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE IMPLEMENTADO	100%	45.000,00
	1631 - ADMINISTRAÇÃO EM SAÚDE	2109: GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%
	2110: GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	96.300,00
1632 - ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE	1042: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA	UNIDADE APARELHADA E REAPARELHADA	3	1.590.000,00
	1043: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	1	5.000,00
	1044: REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	UNIDADE REFORMADA	1	50,00
	1045: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE APARELHADA OU REAPARELHADA	100	2.500,00
	1046: REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE CONSTRUÍDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA	2	2.000,00

	2111: OFERTA DE SERVIÇO DA SAÚDE	SERVIÇO OFERTADO	100%	4.129.920,00
	2112: APOIO A INSTITUIÇÃO DE SAÚDE	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	2	5.000,00
	2113: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	21.311.464,00
1633 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	1045: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	UNIDADE APARELHADA OU REAPARELHADA	2	5.000,00
	1047: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE ESPECIALIZADA	UNIDADE APARELHADA OU REAPARELHADA	3	183.980,00
	1048: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE ESPECIALIZADA	UNIDADE CONSTRUÍDA E AMPLIADA	1	50,00
	1049: REFORMA DE UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE	UNIDADE REFORMADA	1	50,00
	2114: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - ALCOL E DROGAS - CAPSAD	ATIVIDADE MANTIDA	100%	500.000,00
	2115: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST	ATIVIDADE MANTIDA	100%	386.000,00
	2116: MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMURF	ATIVIDADE MANTIDA	100%	505.650,00
	2117: MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	1.395.500,00
	2118: MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	738.300,00
	2119: MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	6.410.245,54
	2120: MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	4.795.200,00
1634 - PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1050: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	UNIDADE APARELHADA OU REAPARELHADA	1	10.000,00
	2121: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	6.870.300,00
	2122: CUSTEIO MUNICIPAL DO SAMU 196	ATIVIDADE DE CUSTEIO MUNICIPAL DO SAMU 192 MANTIDA	100%	150,00

1635 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	1051: APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	UNIDADE APARELHADA	1	10.000,00
	2123: MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.262.467,00
1736 - EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	1052: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE CONSTRUÍDA OU AMPLIADA	1	2.090.000,00
	1053: REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE REFORMADA	6	2.238.431,72
	1054: IMPLIMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	VEÍCULO ADQUIRIDO	1	450.000,00
	1055: CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE CONSTRUÍDA OU AMPLIADA	6	1.837.793,67
	1056: REFORMA DAS UNIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE REFORMADA	10	3.208.431,72
	2124: FORMAÇÃO CONTINUADA DE SERVIDORES DOS ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIDOR CAPACITADO	1.200	235.000,00
	2125: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO BENEFICIADO	180.400	3.928.258,68
	2126: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO BENEFICIADO	2.427.600	1.179.220,00
	2127: MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE MANTIDA	100%	51.427.853,86
	2128: DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	ALUNO BENEFICIADO	12.138	200.000,00
	2129: FORMAÇÃO CONTINUADA DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	SERVIDOR CAPACITADO	1.200	240.000,00
	2130: MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO BENEFICIADO	65.600	977.742,80
	2131: MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO BENEFICIADO	1.785.600	1.708.300,00
2132: MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE MANTIDA	100%	48.615.165,91	
2133: DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	ALUNO UNIFORMIZADO	8.928	200.000,00	
1737 - EDUCAÇÃO COM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	1057: IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS DIGITAIS NO ENSINO FUNDAMENTAL	UNIDADE EQUIPADA	5	139.376,63
	1058: IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RECURSOS TECNOLÓGICOS DIGITAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	UNIDADE EQUIPADA	3	139.376,63

1738 - EDUCAÇÃO INCLUSIVA	2134: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	ALUNO ATENDIDO	20.000	20.000,00
	2135: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	ALUNO ATENDIDO	70.000	405.600,00
1739 - APOIO AO ENSINO MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE E A EDUCAÇÃO SUPERIOR	2136: APOIO AO ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE	INSTITUIÇÃO APOIADA	1	825.614,00
	2137: APOIO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	INSTITUIÇÃO APOIADA	1	30.000,00
1840 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	2138: ADEQUAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA	SEDE ADEQUADA	50%	640.000,00
	2139: REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO	CONCURSO REALIZADO	1	70.000,00
	2140: GESTÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	5.499.900,00
	2141: GESTÃO DO FUNDO PGM	ATIVIDADE MANTIDA	100%	500.000,00
	2142: GESTÃO DO CONTROLE INTERNO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	662.000,00
	2143: GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.331.950,00
	2144: GESTÃO DA DEFESA CIVIL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	288.050,00
	2145: GESTÃO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	577.169,00
	2146: GESTÃO DA DEFESA SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.273.200,00
	2147: GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	7.290.000,00
	2148: GESTÃO FAZENDARIA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	13.393.820,00
	2149: APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	6.000.000,00
	2150: GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	ATIVIDADE MANTIDA	100%	8.066.544,72
2151: GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	616.352,38	

1841 - ADMINISTRAÇÃO GERAL					
2152:	GESTÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	310.100,00	
2153:	GESTÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.897.450,00	
2154:	GESTÃO DO FMDRS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	564.000,00	
2155:	GESTÃO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	1.228.700,00	
2156:	GESTÃO DE CULTURA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	1.962.064,21	
2157:	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER	ATIVIDADE MANTIDA	100%	1.417.920,26	
2158:	GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	7.552.657,85	
2159:	GESTÃO DO MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	3.140.000,00	
2160:	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	ATIVIDADE MANTIDA	100%	234.000,00	
2161:	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AS DROGAS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.000,00	
2162:	GESTÃO ADMINISTRATIVA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	216.336,52	
2163:	GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	6.533.296,10	
2164:	GESTÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	91.000,00	
2165:	GESTÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	235.000,00	
2166:	GESTÃO DE OBRAS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	10.117.940,00	
2167:	GESTÃO DE INTERIOR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	1.139.570,70	
2168:	GESTÃO DA HABITAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	1.188.556,56	
2169:	GESTÃO ESTRATÉGICA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.385.578,30	
2170:	GESTÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.371.964,20	
2171:	GESTÃO DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS PRIORITÁRIOS	ATIVIDADE MANTIDA	100%	246.421,70	
2172:	GESTÃO DE TRANSPORTES	ATIVIDADE MANTIDA	100%	1.567.070,77	
2173:	GESTÃO DA AGENCIA DE REGULAÇÃO	ATIVIDADE MANTIDA	100%	3.960.000,00	
2174:	GESTÃO PREVIDENCIARIA	ATIVIDADE MANTIDA	100%	2.519.200,00	

1842 - VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR	2175: ESCOLA DO SERVIDOR	SERVIDOR CAPACITADO	500	22.000,00
	2176: IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	PROGRAMA MANTIDO	100%	290.522,38
	2177: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO SOCIAL	BENEFÍCIO CONCEDIDO	320	1.200.000,00
	2178: PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS	PLANO ATUALIZADO	1	100.000,00
1943 - CIDADE MAIS HUMANA	1059: CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE COMUNITÁRIOS	CENTRO COMUNITÁRIO CONSTRUIDO	158M²	52.500,00
	1060: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE ESCADARIAS	ESCADARIA CONSTRUIDA E/OU REFORMADA	557M²	217.500,00
	1061: CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM FLUVIAL/PLUVIAL	REDE CONSTRUIDA	5.665 METRO LINEAR	3.982.218,00
	1062: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PASSARELAS	PASSARELA CONSTRUIDA, REFORMADA E/OU AMPLIADA	640M²	982.144,64
	1063: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PONTES	PONTE CONSTRUIDA E/OU REFORMADA	33 METRO LINEAR	375.060,00
	1064: CONSTRUÇÃO DE MUROS DE CONTENÇÃO E ENCOSTAS	MURO CONSTRUIDO	5.164M³	2.767.898,42
	1065: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	VIA PAVIMENTADA	28.208M²	3.374.118,00
	1066: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE VIADUTOS	PROJETO EXECUTADO	8.520M²	934.500,00
	1067: CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE CALÇADAS	CALÇADA REVITALIZADA	5.210M²	952.500,00
	1068: CONSTRUÇÃO DE CAPELAS MORTUARIAS	CAPELA CONSTRUIDA	634M²	125.000,00
2044 - APOIO AS ÁREAS RURAIS DOS DISTRITOS	2179: MANUTENÇÃO DE VIAS RURAIS	VIAS RURAIS MANTIDAS	70%	10.429,30
2145 - HABITAÇÃO DIGNA	2180: DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	ATIVIDADE REALIZADA	1	71.932,08
	2181: PROVISÃO HABITACIONAL	FAMILIA ATENDIDA	100%	1.190.215,68
	2182: ADEQUAÇÃO DE DOMÍLIOS E URBANIZAÇÃO	FAMILIA ATENDIDA	100%	18.255,68

		2183: MANEJO URBANO	FAMILIA ATENDIDA	100%	2.000,00
2146 - TRABALHO DIGNO E SOLIDARIO	2184: EMPODERAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO TRABALHO E GERAÇÃO DE RENDA		ATIVIDADE REALIZADA	1	23.500,00
	2185: FORTALECER A INCLUSÃO DE POLÍTICAS DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA		ATIVIDADE REALIZADA	1	21.570,00
	2186: GARANTIR TRABALHO DECENTE A POPULAÇÃO ATIVA		PESSOAS ATENDIDAS	300	22.730,00
2347 - GESTÃO INTEGRADA, CONTROLE, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA MUNICIPAL		2187: MODERNIZAÇÃO DE CONTROLE, ATIVOS E MANUTENÇÃO	ATIVIDADE REALIZADA	100%	6.272.350,00
7148 - REGULÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS	2188: REGULÇÃO		PESSOA ATENDIDA	100%	55.000,00
	2189: CONTROLE		PESSOA ATENDIDA	100%	225.000,00
	2190: FISCALIZAÇÃO		PESSOA ATENDIDA	100%	200.000,00
	2191: TRANSPARENCIA E CONTROLE SOCIAL		PESSOA ATENDIDA	100%	70.000,00
7249 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - IPACI	2192: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - EXECUTIVO		SERVIDOR BENEFICIADO	100	31.635.000,00
	2193: CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - LEGISLATIVO		SERVIDOR BENEFICIADO	100	5.075.000,00
7250 - SEDE PRÓPRIA	1069: IMPLANTAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA		SEDE IMPLANTADA	100%	800,00

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3007: FORMAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGENCIA	ATIVIDADE REALIZADA	100%	1.600.000,00
	3008: RESERVA DE CONTINGENCIA-IPACI	ATIVIDADE REALIZADA	100%	8.763.500,00
Soma				443.969.785,67

FONTE: eSafira, Secretária Municipal da Fazenda, 29/08/2017, 13:30h

LEI Nº 7526

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 18.01 – Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos**, despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	
3.3.90.08.54.00	AUXÍLIO-FUNERAL	5.000,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.122.1842.000.2222.0000	GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS	

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulações de dotações orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
3.3.90.39.42.00	SERV MÉDICO-HOSPITALAR ODONT LABORATORIAIS	5.000,00
REDUZIDO DOTAÇÃO: 18.01.0074		
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.331.1844.000.2244.0000	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7527

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 17.03 – Secretaria Municipal de Educação**, despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
3.3.90.93.99.00	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	521.492,65
FONTE DE RECURSO		
110100000000	MDE	
PROGRAMA DE TRABALHO		
12.361.1739.000.2199.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulações de dotações orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52.05.00	APARELHOS EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE E DIVERSÕES	158.019,42
4.4.90.52.24.00	MOBILIARIO EM GERAL	211.337,40
FONTE DE RECURSO		
110100000000	MDE	
PROGRAMA DE TRABALHO		
12.365.1739.000.2190.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
REDUZIDO: 17.02.0224 e 17.02.0226		

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52.24.00	MOBILIARIO EM GERAL	152.135,83
FONTE DE RECURSO		
110100000000	MDE	

PROGRAMA DE TRABALHO	
12.365.1739.000.2199.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
REDUZIDO: 17.03.0179	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7528

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 01.01 – Câmara Municipal**, despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.1.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	
3.1.90.96.01.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	30.000,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
01.031.0101.000.2008.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulações de dotações orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CAMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
3.1.90.11.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	30.000,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
01.031.0101.000.2008.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7529

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 – CTM - passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 58-B. (...)

Parágrafo único. Considera-se construída a área ocupada pela edificação principal e benfeitorias, tais como piscina, sauna, vestiário, churrasqueira, depósito independente do uso efetivo, cozinha gourmet, bar coberto e quadra de esporte coberta.

Art. 74. (...)

§ 5º (...)

(...)

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

(...)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

(...)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

(...)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

(...)

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

(...)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

(...)

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

(...)

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

(...)

Art. 75. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

(...)

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista de serviços;

(...)

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;

(...)

XIX – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços;

(...)

Art. 156. (...)

(...)

§ 4º O contribuinte que não retirar o Alvará de Licença para Localização e Funcionamento poderá ter sua inscrição suspensa no Cadastro Mobiliário Tributário.

§ 5º A suspensão, reativação ou baixa da inscrição poderá ser feita de ofício ou mediante solicitação do contribuinte, após a regularização das pendências fiscais e cadastrais constantes no Cadastro Mobiliário Tributário da SEMFA.

§ 6º A suspensão, a reativação e a baixa da inscrição do contribuinte no Cadastro Mobiliário Tributário será efetivada por ato do Gerente do Cadastro Mobiliário da SEMFA.

(...)

§ 8º A inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário poderá ser suspensa ou baixada de ofício através de ato do Gerente do Cadastro Mobiliário Tributário da SEMFA, quando constatada divergência nas informações constantes no cadastro municipal em relação à atividade, endereço e demais atos efetivamente praticados pelo contribuinte, desde que este seja devidamente intimado, na forma prevista na legislação municipal para sanar as pendências identificadas.

Art. 156-A. Será permitida inscrição no Cadastro Mobiliário Tributário aos contribuintes localizados em imóveis residenciais, desde que observadas as seguintes condições:

(...)

§ 4º O Microempreendedor Individual - MEI poderá utilizar sua residência como sede do estabelecimento, quando não for indispensável a existência de local próprio para o exercício da atividade, devendo ser observados os seguintes requisitos:

(...)

Art. 187. Fica o chefe do poder executivo autorizado a firmar convênios ou contratos com empresas ou entidades do sistema financeiro ou não, visando o recebimento de tributos ou de penalidades pecuniárias, na sua sede, filial, agência ou escritório ou nas dependências dos órgãos responsáveis do município.

Art. 194. Fica o Secretário Municipal de Fazenda autorizado, sempre que o interesse do Município o exigir, a compensar créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou

vincendos, do sujeito passivo contra o Município nas condições e sob as garantias que estipular.

Art. 210. (...)

(...)

XIV (...)

(...)

e) multa de 20 (vinte) UFCI, por documento, limitada a 200 (duzentas) UFCI, aos que apresentarem RPS em desacordo com o estabelecido na legislação.

(...)

Art. 236. O contribuinte que não concordar com o lançamento direto ou por declaração poderá apresentar reclamação até a data de vencimento da cota única ou primeira parcela.

§ 1º Excetua-se à regra do caput deste artigo as reclamações contra o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que poderão ser protocolizadas até 31 de julho de cada exercício.

§ 2º As reclamações feitas após o prazo previsto no caput do artigo não alcançarão benefício de suspensão do lançamento e desconto na cota única.”

Art. 2º Acrescenta dispositivos na Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 – CTM – que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. (...)

(...)

§ 3º Tratando-se de primeiro lançamento, a unidade imobiliária não terá a redução prevista no caput deste artigo.

Art. 74. (...)

§ 5º (...)

(...)

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

(...)

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

(...)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

(...)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

(...)

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

(...)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

(...)

Art. 75. (...)

(...)

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços.

(...)

§ 6º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 7º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 81. (...)

(...)

VI - A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 6º do art. 75 desta Lei.

Art. 85. (...)

(...)

§ 9º Não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos serviços prestados pelas Cooperativas de Trabalho o valor do ato cooperativo.

Art. 156. (...)

(...)

§ 9º As inscrições que estiverem suspensas no Cadastro Mobiliário Tributário serão baixadas de ofício através de ato do Gerente do Cadastro Mobiliário, após intimação a ser feita na forma prevista na legislação municipal, para reativação da inscrição.

Art. 178. (...)

(...)

V – através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, na forma prevista na legislação.

Art. 210. (...)

(...)

XX. infrações relativas ao acesso ao Portal Agência Virtual de Atendimento da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim:

a) multa de 10 (dez) UFCI por ocorrência, limitada a 200 (duzentas) UFCI, aos que cometerem falsificação, acesso indevido ou fraude no acesso à Agência Virtual.

XXI. infrações relativas ao Domicílio Tributário Eletrônico – DTE da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim:

a) multa de 10 (dez) UFCI, pela falta de adesão ao DTE dentro do prazo estabelecido na legislação municipal.

b) multa de 10 (dez) UFCI por ocorrência, limitada a 200 (duzentas) UFCI, aos que cometerem falsificação, acesso indevido ou fraude no DTE.

Art. 233. (...)

(...)

IV – Através do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, na forma estabelecida na legislação.

Art. 234. (...)

(...)

IV – quando feita pelo Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, considera-se realizada a notificação feita por meio eletrônico para todos os efeitos legais, 30 (trinta) dias após a postagem da comunicação eletrônica pela autoridade competente do Município no DTE.

a) é de responsabilidade do contribuinte a consulta às comunicações eletrônicas no DTE.

b) a contagem do prazo inicia-se no 1º dia útil subsequente ao da postagem da comunicação no DTE.

c) quando a consulta no DTE ocorrer antes de 30 (trinta) dias será considerada a ciência na data em que o sujeito passivo efetivar a consulta à comunicação eletrônica.

d) caso o contribuinte não efetue a consulta até 30 (trinta) dias contados da postagem da comunicação eletrônica no DTE, a ciência da se dará como realizada.”

Art. 3º Fica restabelecido o § 4º do artigo 86 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. (...)

(...)

§ 4º O enquadramento das atividades dos contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário Tributário da Secretaria Municipal de Fazenda será feito da seguinte forma:

I- pessoa jurídica: pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

II- pessoa física: Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.”

(...)

Art. 4º Fica alterada a redação do artigo 205 da Lei de nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, sendo acrescentado o parágrafo 2º e transformado o seu parágrafo único em parágrafo 1º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 205. Os parcelamentos poderão ser concedidos, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sendo acrescidos nas parcelas os encargos previstos na legislação municipal.

§ 1º. Os critérios para parcelamento de débitos serão definidos através de norma regulamentar, respeitando o limite de parcelas previsto no caput deste artigo.

§ 2º O pagamento do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, ainda não inscrito na Dívida Ativa, poderá ser feito em até 6 (seis) parcelas.”

Art. 5º Ficam inseridos na listagem de valores unitários de M² - LVL do Anexo I – Planta de Valores Genéricos da Lei de nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, os logradouros relacionados na tabela constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 6º Ficam revogados o § 3º do art. 156, o §§ 1º e 2º e as alíneas “b” e “c” do § 4º do art. 156-A da Lei nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 5410, de 14 de fevereiro de 2003.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LISTAGEM DE VALORES UNITÁRIOS DE M ² DE LOGRADOUROS - LVL				
Ficam inseridos na listagem de valores unitários de M ² - LVL do Anexo I – PLANTA DE VALORES GENÉRICOS da Lei de nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002 os logradouros abaixo relacionados.				
ZONA	LOGR	NOME	BAIRRO	VALOR RS M ²
101	444	RUA PROJETADA	ABELARDO FERREIRA MACHADO	RS 56,99
301	268	BEC PÚBLICO	AEROPORTO	RS 50,08
301	269	BEC PÚBLICO	AEROPORTO	RS 29,85
301	270	RUA PROJETADA	AEROPORTO	RS 29,85

101	271	ESC JOAO JOAQUIM FRANCISCO	ALTO NOVO PARQUE	RS 51,81
901	316	RUA PROJETADA	ALTO UNIAO	RS 29,85
801	364	RUA PROJETADA	AQUIDABAN	RS 107,07
301	271	BEC PÚBLICO	BOA VISTA	RS 24,18
405	370	PRC JOAO BARROS DO REGO	CONDURU SEDE	RS 17,27
405	371	RUA EVA VOLPINI	CONDURU SEDE	RS 17,27
405	372	RUA UBALDO BARROS	CONDURU SEDE	RS 17,27
605	071	RUA JOSÉ ANTONIO DEBONA	GIRONDA - SEDE	RS 17,27
505	276	RUA JOSÉ MONTEIRO	GIRONDA - SEDE	RS 20,72
305	322	RUA PROJETADA 3	ITAOCA - SEDE	RS 29,85
305	165	RUA PROJETADA	ITAOCA - SEDE	RS 20,72
305	406	RUA PROJETADA 2	ITAOCA - SEDE	RS 20,72
203	102	RUA PROJETADA	LOCALIDADE MORRO GRANDE	RS 28,54
201	202	RUA PROJETADA	LOCALIDADE MORRO GRANDE	RS 27,89
505	512	RUA JOSELITA BASONI DAROS	LOCALIDADE SAMBRA	RS 20,72
601	515	RUA JAIR DOS SANTOS	LOCALIDADE SAO BENTO	RS 31,60
301	267	RUA PROJETADA	MARBRASA	RS 29,85
601	412	BEC MARIA DOS SANTOS	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 32,81
601	411	BEC NACIDE MUNIZ	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 32,81
601	416	BEC PÚBLICO	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 32,81
601	415	BEC PÚBLICO 07	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 32,81
601	417	RUA PROJETADA	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 29,85
601	414	RUA SEBASTIANA SOARES FRAGA	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 32,81
601	410	RUA ALZEMAR DOS SANTOS	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 32,81
601	409	RUA TERESA MARIA DE ASSIS ROCHA	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 32,81
601	408	RUA VICENTE DIONIZIO MEDEIROS	NOSSA SENHORA APARECIDA	RS 32,81
101	443	RUA PROJETADA	NOSSA SENHORA DE FATIMA	RS 34,54
801	363	RUA SEBASTIAO VIEIRA COSTA	PARAISO	RS 70,80
401	218	BEC PÚBLICO	PARQUE DAS LARANJEIRAS	RS 27,62
601	413	BEC PÚBLICO	SANTA CECILIA	RS 34,54
401	521	RUA PEDRO DIONISIO MANCINI	SAO FRANCISCO DE ASSIS	RS 27,63
101	185	RUA ERIC BARREIRA CANHOLATO	TEIXEIRA LEITE	RS 34,54
101	440	RUA PROJETADA	TEIXEIRA LEITE	RS 34,54
505	509	BEC PÚBLICO	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	510	BEC PÚBLICO	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	511	RUA ABILIO MOULAIS	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	306	RUA ALPHEU DAROS	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	303	RUA DONA BENTA	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	309	RUA ELYSIO BARBOSA	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72

505	513	RUA GISLANE MARIA SILOTTI	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	305	RUA GISLENA RITA SILOTTI	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	304	RUA JOAQUIM DAROS	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	302	RUA LAUDELINA ANDRADE DAROS	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	307	RUA PROJETADA	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	301	RUA WILLIAM BARBOZA	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	275	RUA JOSE ROBERTO ALTOE	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
505	274	RUA PROJETADA	VARGEM GRANDE DE SOTURNO - SEDE	RS 20,72
101	441	RUA PROJETADA	VILLAGE DA LUZ	RS 37,99
101	442	RUA PROJETADA	VILLAGE DA LUZ	RS 37,99
501	829	BEC GERALDA FONSECA	ZUMBI	RS 34,54
501	830	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 34,54
501	831	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 34,54
501	833	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 50,08
501	834	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 34,54
501	835	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 34,54
501	841	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 31,08
501	842	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 31,08
501	832	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 34,54
501	514	BEC PÚBLICO	ZUMBI	RS 34,54
501	515	BEC PÚBLICO 09	ZUMBI	RS 50,08
501	839	ESC PÚBLICA	ZUMBI	RS 34,54
501	840	ESC PÚBLICA	ZUMBI	RS 32,81
501	836	TVA PÚBLICA	ZUMBI	RS 31,08
501	828	TVA VALDECI BENTO DE MOURA	ZUMBI	RS 32,81

LEI Nº 7530

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na **Unidade Orçamentária 22.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (RS)
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
3.3.90.93.99.00	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.100,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.125.1842.000.2228.0000	GESTÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulações de dotações orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (RS)
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
3.3.90.36.15.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	8.100,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.125.1842.000.2228.0000	GESTÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
REDUZIDO: 22.02.0019		

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7531

ACRESCENTA DISPOSITIVO A LEI Nº 7273 DE 28 DE OUTUBRO DE 2015, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA INCLUSÃO DE DESPESA NÃO PREVISTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7273, de 28 de outubro de 2015, passa a vigor acrescida dos artigos 14 e 15, conforme a seguir:

“Art. 14. Os recursos de que tratam a presente lei serão registrados orçamentariamente como “Outras Receitas Correntes” e computados na Receita Corrente Líquida, para fins da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quando da sua transferência ao Município.

Parágrafo único. Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão classificados na fonte de recursos ordinários.

Art. 15. Quando da decisão final e levantamento dos depósitos, os recursos terão o seguinte tratamento orçamentário:

I - na hipótese de ganho de causa a favor do depositante, nos termos previstos no art. 7º, a recomposição do fundo de reserva será tratada como dedução da receita orçamentária, se no mesmo exercício de seu ingresso, e como execução de despesa orçamentária, se em exercício diverso, deduzindo-se, em ambos os casos, a Receita Corrente Líquida, no montante correspondente, para fins da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - na hipótese de ganho de causa a favor do Município, nos termos previstos no art. 9º, as repartições constitucionais e legais serão realizadas de acordo com a origem do recurso.”

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 08.01 – Secretaria Municipal de Fazenda, despesas não previstas no orçamento 2017, criando para tanto o seguinte:

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (RS)
3.0.00.00.00.00	DESPESA CORRENTE	
3.3.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.91.00.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	
3.3.91.97.00.00	APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	7.000.000,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.123.1842.000.2215.0000	GESTÃO FAZENDÁRIA	

Art. 3º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes do provável excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI Nº 7532**INSTITUI O PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO – PDV DOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o **Programa de Desligamento Voluntário – PDV**, para empregados públicos municipais, sob a égide celetista.

Parágrafo único. O período para adesão ao programa será entre 10/01/2018 a 30/04/2018.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV os empregados públicos municipais da Administração Direta, exceto aqueles que:

I – tenham sido condenados por decisão judicial transitada em julgado, que importe na perda do cargo;

II – tenham respondido a processo administrativo disciplinar, com decisão acatada que importe em exoneração ou aplicação da pena de demissão;

III – estejam afastados em virtude de licença para tratamento de saúde, podendo aderir ao PDV ao término da licença, desde que a adesão ocorra dentro do período estabelecido no parágrafo único do art. 1º dessa lei.

§ 1º. Os empregados públicos municipais não amparados pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias poderão, igualmente, aderir ao PDV.

§ 2º. O deferimento definitivo da inclusão no PDV de empregado público municipal que esteja respondendo a procedimento administrativo ou procedimento penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data do encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da pena de demissão, observado o disposto no § 2º deste artigo, valendo, para fins de adesão ao Programa, a data constante do seu pedido.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a Comissão Especial com o objetivo de estabelecer procedimentos, avaliar e deferir ou não os requerimentos de solicitação de inclusão no Programa.

§ 4º. O empregado público municipal com participação em curso às expensas do Governo Municipal poderá aderir ao PDV, mediante o ressarcimento das despesas havidas, a ser compensando quando do pagamento da indenização, da seguinte forma:

a) integral, se o curso estiver em andamento;

b) proporcional, na hipótese de ainda não ter decorrido, após o curso, período de efetivo exercício equivalente ao do afastamento.

§ 5º. Os pedidos de adesão ao PDV indeferidos serão publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 3º O empregado público municipal que aderir ao PDV deverá permanecer em efetivo exercício até a data da publicação do deferimento do seu requerimento no Diário Oficial do Município.

§1º. A publicação no Diário Oficial do Município dos nomes dos empregados públicos municipais que tiveram deferida sua adesão ao PDV, se dará, impreterivelmente, nos quarenta e cinco dias seguintes à data da entrega do pedido de adesão ao Programa no setor de protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos – SEMASI.

§2º. A baixa na Carteira de Trabalho e Previdência Social ocorrerá em até 30 dias após o deferimento da adesão ao PDV.

Art. 4º Ao empregado público municipal que aderir ao PDV será concedido o incentivo financeiro no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cada ano efetivamente trabalhado.

§ 1º. Considera-se como ano efetivamente trabalhado o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

§ 2º. Na apuração do período trabalhado, o tempo dos meses incompletos serão calculados por fração e o período igual ou superior a 15 dias será arredondado para um mês.

§ 3º. Não se inclui no tempo de serviço computado para os efeitos desta Lei, o tempo de vinculação empregatícia averbado de entidades ou empresas não integrantes do Poder Executivo, e o tempo em que houve licença para trato particular, disposto no art. 105 e seguintes da Lei 4.009/1994.

Art. 5º O pagamento dos incentivos de que trata o art. 4º desta Lei será realizado, mediante depósito em conta-corrente, até o quinto dia útil do mês subsequente da data da publicação, no Diário Oficial do Município, do desligamento do empregado público municipal.

Art. 6º Além dos incentivos, a que se refere o art. 4º, serão pagos, na folha subsequente à publicação do deferimento do desligamento, os direitos relativos ao saldo de salário, as férias, férias proporcionais, 1/3 de férias e a gratificação natalina proporcional a que o empregado público municipal tiver direito.

Art. 7º No caso de novo ingresso no serviço público municipal, via concurso público, o tempo de serviço considerado para apuração do incentivo, nos termos desta Lei, não poderá ser reutilizado para o mesmo fim ou usufruto de qualquer benefício ou vantagem de idêntico fundamento.

Art. 8º Ficam extintos os empregos públicos que vagarem em decorrência do desligamento de seus ocupantes, nos termos desta Lei.

Art. 9º Fica a Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos incumbida de coordenar, no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Desligamento Voluntário, podendo, para tanto, convocar servidores públicos e requisitar equipamentos e instalações de órgãos e entidades da Administração Municipal, com encargos para o órgão de origem.

Art. 10. Para fins de incidência do Imposto de Renda na Fonte e na declaração de rendimentos, serão considerados como indenizações isentas, os pagamentos efetuados por pessoas jurídicas de direito público a servidores públicos civis, a título de incentivo à adesão a programas de desligamento voluntário.

Art. 11. Será destinado R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) como valor máximo a custear todas as despesas com o pagamento dos incentivos fiscais relativos a presente lei.

Parágrafo único. No caso das adesões superarem o montante descrito no *caput* desse artigo, será adotado o critério cronológico, considerando a data de protocolo do pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Quadro de Detalhamento de Despesa de todas as Secretarias Municipais – Exercício 2018, Elemento de Despesa 3.3.90.93.99 – Diversas Indenizações e Restituições.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI N° 7533

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI N° 7484, DE 18 DE AGOSTO DE 2017, QUE ESTABELECE REQUISITOS PARA A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 1° da Lei n° 7484, de 18/08/2017, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° São vedadas as nomeações e a manutenção de servidores para quaisquer cargos declarados de provimento em comissão ou designados para ocupar função gratificada na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal que tenham praticado ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral.”

Art. 2° O artigo 2° da Lei n° 7484, de 18/08/2017, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2° (...)
(...)

II – Certidões negativas na esfera Criminal da Justiça Estadual e Federal;

(...)

VI – Certidão Negativa do Cadastro Nacional por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

§ 1° É obrigatório a apresentação da documentação enumerada nos incisos I, II, III, IV e VI deste artigo à Secretaria Municipal de Governo, antes do ato de nomeação.

§ 2° (...)

I - <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>

2a. Instância (Tribunal) - Natureza da certidão: Criminal

- <http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao>

(...)

V – http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

Esfera: Todos – Tipo de Pessoa: Física

(...)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

LEI N° 7534

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL NAS LINHAS DE CRÉDITO DOS PROGRAMAS FINISA – FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, DO PMAT – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS, DO BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL BNDES E AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA (GRUPO 1), COM RECURSOS FGTS E DISPONIBILIZADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E DA MOBILIDADE URBANA (PRÓ-TRANSPORTE), A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal – CAIXA:

I – por meio da linha de crédito do Financiamento para Infraestrutura e Saneamento – FINISA, da CAIXA, objetivando financiar programas de investimentos, com abrangência em drenagem e pavimentação de vias públicas urbanas, saneamento, projetos estruturantes (obras civis em equipamentos públicos), e outras despesas de capital, no valor de até R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais);

II – por meio da linha de crédito do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos

– PMAT, do BNDES, objetivando financiar projetos de fortalecimento da gestão administrativa tributária a fim de proporcionar uma gestão fiscal responsável, moderna, com ênfase na eficiência da arrecadação tributária do Município de Vitória, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais);

III – por meio da linha de crédito do Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana (Grupo 1), com recursos disponibilizados no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte) do Ministério das Cidades, objetivando melhorar a circulação das pessoas nos ambientes urbanos por intermédio do financiamento de ações de mobilidade urbana voltadas à qualificação viária, ao transporte público coletivo sobre pneus, ao transporte não motorizado (transporte ativo) até o valor de até R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos provenientes das operações de crédito autorizadas nos incisos serão, obrigatoriamente, aplicados na viabilização de despesas de capital, vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes.

Art. 2º O Poder Executivo está autorizado a ceder ou vincular como garantia das operações de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios - FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, autorizado a incluir nos vigentes Plano Plurianual – PPA e Orçamentos Anuais do Município e nos Planos Plurianuais e Orçamentos Gerais do Município subsequentes, dotações indispensáveis ao cumprimento das obrigações com os pagamentos do principal e acessórios, dos contratos firmado em decorrência desta lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, em qualquer tempo, com cobertura no produto das operações e nos limites mencionados nesta lei, destinados a atender despesas decorrentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27.421

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 7.526, de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), criando na Unidade Orçamentária 18.01 – Secretaria Municipal de Administração e Serviços Internos, o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.3.90.08.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	
3.3.90.08.54.00	AUXÍLIO-FUNERAL	5.000,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.122.1842.000.2222.0000	GESTÃO DE PESSOAS E CONTRATOS	

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS INTERNOS

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	
3.3.90.39.42.00	SERV MÉDICO-HOSPITALAR ODONT LABORATORIAIS	5.000,00
REDUZIDO DOTAÇÃO: 18.01.0074		
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.331.1844.000.2244.0000	IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27.422

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 7.527, de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 521.492,65 (Quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), criando na Unidade Orçamentária 17.03 – Secretaria Municipal de Educação, o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 27.423

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
3.3.90.93.99.00	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	521.492,65
FONTE DE RECURSO		
110100000000	MDE	
PROGRAMA DE TRABALHO		
12.361.1739.000.2199.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotações orçamentárias, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, no valor total de R\$ 521.492,65 (Quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52.05.00	APARELHOS EQUIPAMENTOS PARA ESPORTE E DIVERSÕES	158.019,42
4.4.90.52.24.00	MOBILIARIO EM GERAL	211.337,40
FONTE DE RECURSO		
110100000000	MDE	
PROGRAMA DE TRABALHO		
12.365.1739.000.2190.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
REDUZIDO: 17.02.0224 e 17.02.0226		

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 17.03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
4.4.90.52.24.00	MOBILIARIO EM GERAL	152.135,83
FONTE DE RECURSO		
110100000000	MDE	
PROGRAMA DE TRABALHO		
12.365.1739.000.2199.0000	MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
REDUZIDO: 17.03.0179		

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 7.528, de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), criando na Unidade Orçamentária 01.01 – Câmara Municipal, o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.1.90.96.00.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	
3.1.90.96.01.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	30.000,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
01.031.0101.000.2008.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	
3.1.90.11.01.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	30.000,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
01.031.0101.000.2008.0000	GESTÃO LEGISLATIVA	

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27.424

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 7.530, de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Especial no valor de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais), criando na Unidade Orçamentária 22.02 – Secretaria Municipal de Gestão Estratégica – Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor, o seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
3.3.90.93.99.00	DIVERSAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.100,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.125.1842.000.2228.0000	GESTÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	

Art. 2º O recurso a ser utilizado para atender ao disposto no artigo anterior é o proveniente de anulação de dotação orçamentária, nos termos do que estabelece o Artigo 43, § 1º, item III, da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 8.100,00 (Oito mil e cem reais), conforme segue:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA – COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ELEMENTO DE DESPESA		VALOR (R\$)
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	
3.3.90.36.15.00	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	8.100,00
FONTE DE RECURSO		
100000000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
PROGRAMA DE TRABALHO		
04.125.1842.000.2228.0000	GESTÃO DA COORDENADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
REDUZIDO: 22.02.0019		

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27.425

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal nº 7.531, de 19 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$

7.000.000,00 (Sete milhões de reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Fazenda

08.01 04.123.1842.000.2215.0000 3.3.91.97.00.00 -

APORTE P/ COBERTURA DEFICIT ATUARIAL RPPS 7.000.000,00

TOTAL DOS ACRÉSCIMOS R\$7.000.000,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior são os provenientes do provável excesso de arrecadação, nos termos do que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 27.426

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, dos respectivos cargos em comissão, os servidores relacionados abaixo, a partir desta data, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
RODRIGO FERREIRA MACHADO	Assessor de Área	PC-AS2	SEMUS
MARIA APARECIDA DE JESUS GOMES	Assessora de Área	PC-AS2	SEMUS

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de dezembro de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTAME LICITATÓRIO

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde, torna pública a realização do certame licitatório, conforme segue:

Pregão Eletrônico nº. 22/2017 - Licitação nº 701474

(Com Participação Exclusiva entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Objeto: Aquisição de Materiais e Equipamentos Hospitalares

Abertura das propostas: 08h do dia 15/01/2018

Início da Sessão Pública: 09h do dia 17/01/2018

Pregão Eletrônico nº. 24/2017 – SRP - Licitação nº 702076

(Com Lotes destinados Exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Lote destinado à Ampla Participação)

Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares

Abertura das propostas: 08h do dia 18/01/2018

Início da Sessão Pública: 09h do dia 22/01/2018

RAFAEL NUNES DE LIMA

Pregoeiro

Pregão Eletrônico nº. 23/2017 – SRP - Licitação nº 701688

(Com Participação Exclusiva entre Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

Objeto: Aquisição de Materiais Hospitalares

Abertura das propostas: 08h do dia 15/01/2018

Início da Sessão Pública: 09h do dia 17/01/2018

Os procedimentos licitatórios serão realizados no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Os Editais poderão ser retirados nos sites www.cachoeiro.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de dezembro de 2017.

ODAIR JOSÉ PIN

Pregoeiro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO URBANO**

COMUNICADO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO torna pública a lavratura do Autos de Infração abaixo relacionados em virtude da recusa do contribuinte em recebê-los ou impossibilidade de ciência pessoal.

Auto de Infração: 8493

Infrator: Paulo dos Santos Costa

Endereço: Rua José Antonio Santana, 45

Bairro: Zumbi

CNPJ/CPF: 009.654.327-26

Notificação: 44321/17

Infrator: Mesmeris Silva Alves

Endereço: Rua Alípio Emílio da Costa, 11

Bairro: Paraíso

CNPJ/CPF: 005.269.257-16

Notificação: 44261/17

Infrator: William Souza de Oliveira

Endereço: Rua Antonio Miguel - Fundos, 13

Bairro: Santa Helena

CNPJ/CPF: 22.334.731/0001-06

Decisão Recurso 1ª Instância – Protocolo 12642/15

Infrator: W. Correa da Silva - Me

Endereço: Av. Nossa Senhora da Consolação, 273

Bairro: Maria Ortiz

CNPJ/CPF: 14.598.129/0001-58

JORGE LUIZ GAVA

Gerente de Fiscalização de Posturas

MARIO STELA CASSA LOUZADA

Secretário de Desenvolvimento Urbano

ATA

Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Biênio 2017-2019

Reunião Ordinária 26/10/2017.

Ata nº 128, o **Conselho do Plano Diretor Municipal** que, aos dia vinte e seis do mês de Setembro de dois mil e dezessete, às quinze horas e trinta e cinco minutos, na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, reúne-se sob a Presidência do Sr. Mario Stella Cassa Louzada. Após verificar o quórum pelo secretário Hudson Thiago da Silva, onde saúda a todos e declara aberta a reunião. Registram-se as presenças dos seguintes Conselheiros: Representando o Conselho de **Arquitetura e Urbanismo – CAU** .Titular: João da Cruz Ribeiro Gasparini e Suplente: Cristina Zigoni de Oliveira Landeiro, representando **Loja Maçônica Monastério do Sinai** - Titular: Eduardo Correia Favares, representando a Associação dos **Contabilistas do Sul do Espírito Santo – ASCOSUL**-Titular: Fernando Santos Moura, **ACISCI** .Titular: Flavio Cypriano, representando Sindicato da Indústria da Construção Civil – **SINDUSCON**: Titular: Jairo Freitas Di Giorgio, representando Associação Habitacional Comunitária do Espírito Santo – **AHABITAES**: Titular: Hudson Thiago da Silva, representando do **Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo – CREA**: Titular: José Antônio do Amaral Filho, representando o Movimento Empresarial Sul do Espírito Santo e Titular: José Bessa Barros, representando a **Associação das Micro e Pequenas Empresas de Cachoeiro de Itapemirim – AMPE**, Titular: Wagner Bósio Machado, representando a Federação de Associações de Moradores e Movimento Popular de Cachoeiro de Itapemirim – **FAMMOPOCI**: Titular: Luiz Rogério Ramos Casaes, representando a **Ordem dos Advogados do Brasil – OAB** :Titular: Nilton Costa Filho, representando a **Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim: Titular: Wilson Dillel dos Santos, representando o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – **IDAF** o Suplente: Fernando Augusto Costa do Nascimento, representando a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil: Titular : Francisco Inácio Daroz, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Titular: Mario Stella Cassa Louzada, representando a Secretaria Municipal de Defesa Social: Suplente: Márcio Antônio Magalhães, representando a Secretaria Municipal de Cultura: Titular: Fernanda Maria Merchid Martins Moreira, representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Titular: Carina Prado da Silva, representando a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento: Titular: José Augusto Corteze Antonio, Ausentes os representantes com justificativa das seguintes entidades: Representante da Loja Maçônica Fraternidade e Luz -Titular: Humberto Dias Viana, representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano: Suplente: Juarez Farid Aarão Junior, Inicia-se a Leitura da Pauta. **Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada** : Temos a seguinte pauta para a reunião de hoje, Item 1º aprovação das atas nº 126 e 127, Item 2º aprovação das alterações do novo regimento

interno, Item 3º ofício recebido de nº 207/2017SEMDURB: Solicito ao CPDM a Indicação de um representante para a composição do grupo técnico responsável pelo estudo e elaboração do termo de referência para a revisão da lei 5890/2006, atendendo ao decreto 27.200 do dia 30 de Agosto do presente ano, para que seja possível dar continuidade aos trabalhos, uma vez que o próprio conselho solicitou que aguardasse as eleições das entidades civis que o correu em Stembro deste ano, na certeza de que este pedido será incluído na próxima pauta, subscrevo. Item 4º .1 Protocolo de nº 10800/2014, 12401/2014 e 27393/2017 – EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança; Requerente: Ocidental Granitos e Marmores Ltda. Item 5.1 Protocolos de nº 22711/2017 e 35889/2017; EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança; Requerente: Unimed Sul Capixaba Coop de Trab. MED. O Item 5 a pedido do requerente e também por verificação nossa ele foi retirado de pauta, foi retirado hoje por não ter tido tempo hábil de realizar alguns protocolos que ainda se fazia necessários, apesar do estudo de impacto de vizinhança ter sido elaborado, então foi retirado de pauta, temos aqui então 4 pontos de pauta, ok ? Algum conselheiro tem alguma dúvida ? E tem o informes depois. Alguém quer colocar algum ponto em pauta ? **OAB :Titular: Nilton Costa Filho:** Presidente só o item 2, seria a aprovação do Novo Regimento interno CPDM, porque na prática deve ser novo Regimento e não alteração. **Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada :** Ok, item 2 aprovação do Novo Regimento. Item nº 1 : aprovação da ata de nº 126, os conselheiros receberam, alguém tem alguma consideração a fazer ? **OAB :Titular: Nilton Costa Filho:** Primeiramente esta ata de nº 126 deve ser alertado aos conselheiros que é referente ao biênio passado, então os novos como exemplo vão ter que se abster de votar, então eles não poderão aprovar a ata pois não estavam presentes, outra consideração que faço até adiantando a minha aprovação, é que essa ata está com algumas incorreções, tem alguns pontos pelo menos na minha fala que foi cortado, então eu vou deixar aqui aprovado mas com ressalva. **Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada :** Então nós podemos fazer as considerações que você está falando e não aprovar, pode aprovar em um momento posterior, **OAB :Titular: Nilton Costa Filho:** Será quase impossível pois já tem muita coisa que eu não me lembro mais, então para que não fique atravancada esta ata eu prefiro aprovar com ressalva, lembrando que essa 126 é do biênio passado. **Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada :** Os conselheiros que são remanescentes do biênio passado aprovam a ata de nº 126 da maneira que está com ressalva ? **APROVADA, 7 votos a favor.** A abstenção é para todos conselheiros que não estava presente ou que querem se abster. Eu peço incarecidamente aos conselheiros que ao falar, para evitar esse tipo de inconveniente de ata não está constando todas as falas, falem ao microfone, tem que se identificar e falar, a maioria absoluta das pessoas aqui eu ressalvo o Niltom que fala de fato ao microfone a maioria absoluta não fala, fala miando e baixinho e sem ligar o microfone e sem se identificar, aí lá na hora de fazer a transcrição agente não consegue, não tem jeito fica impossível fazer uma ata. Ata nº 127, alguém tem alguma consideração a fazer ? Em votação, os conselheiros que são favoráveis a aprovação que se manifeste levantando a mão, **Aprovada.** O Sonoplasta faz uma observação aos conselheiros sobre o uso do Microfone para evitar erros durante a gravação. Eu já ia me esquecendo da dar as boas vindas ao novo conselheiro o Coronel Daroz que representa a Defesa Civil, Seja muito bem vindo Coronel, tenho certeza que sua presença irá enriquecer aqui o nosso debate. **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civi : Francisco Inácio Daroz:** Muito obrigado. **Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada :** Vamos agora ao Item 2, aprovação do novo regimento interno, foi criada uma comissão e essa comissão debateu livremente eu era o titular mas me ausentei mas

meu suplente participou, eu não participei das reuniões mas eu tenho certeza que vocês participantes dessa comissão tiveram bastante autonomia e riqueza no debate de vocês, para chegarmos a esse regimento, eu pergunto agora aos membros da comissão para indicar um conselheiro para fazer a apresentação do novo regimento para o conselho, eu sugiro o conselheiro Nilton, aprovado o nome do conselheiro Niltom para fazer a apresentação ? **OAB : Nilton Costa Filho:** Ok, exelência eu aceito o encargo lógico com a autorização da comissão. Antes de mais nada boa tarde a todos e a todas, é bom deixar claro que foi elaborado por nós da comissão e apesar de estar aqui falando em nome dela em algum momento eu falar eu na verdade estou falando em nome da comissão e outro ponto que eu acho interessante que nós nos debrussemos nesse novo regimento, Bessa, o Rogerio, a Regina, Gasparinni e o Juarez Arão, ficamos numa certa manha para decidir qual seria o melhor e exatamente das 09:30 até 13:00 horas que foi uma das reuniões mais longas, já a segunda ficou como dever de casa. Por sorte tivemos um feriado que acredito que deu para dar uma melhorada na interpretação e alguns acertos que precisava ser feito e chegamos a esse regimento interno, antes de mais nada esse regimento está baseado no regimento de Porto Alegre e também no do Rio de Janeiro é bom agente sempre ter algumas referências e lógico que também utilizamos grande parte do nosso que até então vigia no biênio passado, pra facilitar a leitura e também a encontrar os temas e atribuições de cada um o regimento dessa vez está dividido em títulos e capítulos, eu vi que foi encaminhado a cada um dos senhores lógico que estarei aqui para retirar quaisquer tipo de dúvidas em nome da comissão, então só pra gente iniciar essa parte referente ao decreto é o que será encaminhado ao nosso exelentíssimo sr Prefeito e lógico que ele já vem dizendo que este que vai se tornar um decreto que esse regimento ele revoga o anterior por isso estou aqui frizando que na verdade não é uma alteração é um novo regimento, eu até solicitei a alteração pelo pessoal da acessoria me encaminharam uma pauta que está aqui com a correção mas que foi apresentada aqui está como alteração, então quero que os senhores entendam que é um novo regimento interno que está vindo para este bienio de 2017 / 2019, lembrando que o anterior vigeu por 10 anos, ele era de 2007 e está sendo agora alterado pois já fez o seu papel como regimento interno, a próxima página já começa no próprio regimento interno, e eu não vou alongar na leitura é lógico até porque no dia da eleição não precisa ler o regimento é preciso na verdade ler o regimento da eleição e não o regimento do CPDM, então pode ficar despreocupado Mario que você não vai precisar ler esse regimento no dia da eleição, o título 1º Fala é lógico do nosso conselho e uma coisa que agente estava verificando é que o regimento passado não falava o que era o conselho então já vem os objetivos e atribuições, começa então no título 1º do Conselho do Plano Diretor municipal de Cachoeiro de Itapemirim do objetivo e atribuições, este art. 1º vou fazer questão de ler pois é fundamental e o restante agente já adianta, **Art. 1º - O Conselho do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – CPDM, criado pela Lei nº 5.890, de 31 de outubro de 2006 (Plano Diretor Municipal), órgão participativo, consultivo e deliberativo, composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com atuação no município, tem por objetivo exercer suas atribuições e competências, de forma independente e imparcial, nos termos do presente Regimento Interno, que estabelece as normas de sua organização e funcionamento. Eu vou adiantar um pouco e agente já vai para a composição do conselho, lembrando lógico que as dúvidas agente sana no final. Da composição do conselho capítulo II **Art. 3º – O Conselho do Plano Diretor Municipal tem composição paritária, na forma do art. 37 da Lei 5.890, de 31 de outubro de 2006, constituído por 28 (vinte e oito) membros titulares e suplentes, com direito a voto e mandato de 02****

(dois anos), sendo permitida a recondução, todos nomeados pelo Prefeito, de acordo com os seguintes critérios: Lembrando que essa recondução hoje ela não tem mais limite agente fez essa alteração, então essa recondução ficará a critério de cada órgão e cada instituição, ai vem **I – 14** (quatorze) representantes titulares e suplentes do Poder Público, indicados pelo Prefeito **II – 14** (quatorze) representantes titulares e suplentes da sociedade civil, eleitos em Conferência própria e indicados pelo representante legal de cada entidade eleita. Um ponto que vou deixar aqui claro é vedada a participação de funcionarios publicos Municipais, seja qualquer critério for como representante titulares ou suplente da sociedade civil, se for acessor se for concursado ou DT não importa, na parte da questão dos membros da sociedade civil servidor publico municipal não pode participar, pode sim participar na administração publica lá nos membros titulares e suplentes do poder publico na sociedade civil já tem essa restrição, adiantando mais um pouco vamos para o capitulo III que fala sobre o funcionamento do conselho **Art. 8º** – As reuniões ordinárias do CPDM acontecerão 01 (uma) vez por mês, de fevereiro a dezembro, às últimas terças ou quintas-feiras do mês, em datas previamente combinadas, aprovadas e amplamente divulgadas. Inclusive presidente o senhor terá que fazer isso hoje, estabelecer as datas lembrando que pode ser as duas ultimas e depois agente estabelecer as do ano que vem, mas é bom estabelecer se já vai ser as terças ou quintas logico sempre levado ao plenario mas agente já pode sair daqui mais ou menos combinado se mantem as quintas-feiras daqui pra frente, isso é importante pois é a primeira reuniões depois do novo regimento, adiantando mais um pouco gostaria de frisar a questão do horário, **Art. 11** – As reuniões terão duração de 2 (duas) horas, com início às 15h30 e encerramento às 17h30, podendo se estender por no máximo mais 30 (trinta) minutos ou até às 18h. Isso aqui foi pensado no pessoal da camara pois agente sabe que aqui fecha as 18:00 horas, então se avançou os trabalhos e deu as 18:00 horas impreterivelmente tem que ser encerrada essa sessão e o assunto que estiver sendo debatido será encaminhado para a proxima pauta, adiantando mais um pouco Titulo II da organização e competência do conselho, capitulo I dos órgãos do conselho **Art. 12** – O Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM terá a seguinte organização e composição **I** – Plenário; **II** – Presidência, **III** – Vice-Presidência; **IV** – Secretaria Executiva; **V** – Comissões técnicas permanentes e **VI** – Grupos de trabalho provisórios. Aqui já vou justificar que nós apos alguns estudos eliminamos alguns grupos a mais que existia no regimento anterior que na verdade nunca foram criados e simplesmente resumimos em dois, comissões tecnicas permantes que podem ter um prazo um pouco mais longo ou até o final do biênio e os grupos de trabalho que tem um prazo mais curto de 90 dias pra funcionamento como foi o nosso de revisão do regimento interno, Paragrafo **§ 1º** – O Plenário é e sempre será a instância máxima de deliberação do CPDM. Ou seja qualquer duvida caso não haja no regimento será levado a deliberação do conselho do CPDM, adiantando mais um pouco vamos para o **Art. 13 Capitulo II Do Plenário do Conselho**– O Plenário do CPDM é soberano, formado pelos membros titulares ou suplentes representantes das entidades, na forma do art. 37 da Lei 5.890, de 31 de outubro de 2006, devidamente nomeados pelo Prefeito. Isso já aconteceu que foi exatamente a nossa sessão passada onde houve a nomeação de todos nós que estamos aqui conselheiros titulares e suplentes do CPDM, adiantando mais um pouco Capitulo 4º que na verdade é 3º tem que haver essa correção ai, da presidência do Conselho, ai o Mario terá que levar isso daqui e deixar na cabeceira dele e ler isso com muito carinho já que é o presidente do nosso Conselho, **Art. 15** – A Presidência é órgão de representação do Conselho do Plano Diretor Municipal **Art. 16** – Cabe exclusivamente à Presidência; na verdade as atribuições aqui elas foram estendidas Mario,

pensando logico na sua presidencia foi tirado do passado e foi acrescida outras que eram importante que a gente soubesse pois havias algumas duvidas então agente acresceu e eu peço logico que o senhor de uma analizada com calma; Logo em seguida vem da Vice-Presidencia do Conselho é o proximo, é o **Art. 19** – Ausente o Presidente na abertura da reunião, ele será substituído pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por Conselheiro escolhido em plenário. **§1º** Na substituição prevista neste artigo, o Presidente em exercício desempenhará apenas atribuições pertinentes à direção da reunião; **§ 2º** Compete também ao Vice-Presidente desempenhar as funções do Presidente nos seus impedimentos previstos neste Regimento, ou seja desempenhar as funções acima, adiantando mais um pouco essa aqui tem que passar pelo nosso querido Dr Humberto meu professor na faculdade; **Art. 20. da Secretária Executiva** – A Secretaria Executiva do Conselho do Plano Diretor Municipal é a unidade de apoio administrativo e técnico da Presidência, Plenário, Comissões técnicas e Grupos de trabalho, que será constituída por um Secretário Executivo, preferencialmente eleito entre os Conselheiros, assessorado no cumprimento de suas atribuições por pessoal técnico e administrativo designado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano; Inclusive aqui eu preciso chamar a atenção do nosso secretário, essas atas que são encaminhadas pra gente por email tem que partir da secretária executiva, ela que tem que aprovar e pedir que seja encaminhada porque pode ter alguma incoerência, algum projeto que não foi anexado, algum parecer e pra depois ser encaminhado e ser atendido as solicitações não só da gente como conselheiro como também dos grupos de trabalho, lembrando que o secretário é figura primordial para funcionamento desse CPDM, adiantando mais um pouco só foi feito uma ressalva pelo seguinte, artigo 21 eu acho mas não sei se vou localizar agora se o Rogerio puder me ajudar, a secretária é o unico cargo que pode ser ocupado por pessoa não conselheiro, vou explicar o porque, como havia dito a secretária é um dos órgãos mais importante pois tem a atribuição de funcionamento do CPDM muita das vezes eu por exemplo temos algumas situações de que a pessoa não queira assumir a secretária do CPDM mas lembrando que é obrigatório que tenha um secretário então aqui foi feito uma ressalva que foi tirada dos outros e foi incluída aqui, se nenhuma dos conselheiros se candidatar o presidente que aqui é a figura do secretario também poderá designar um servidor ou uma pessoa para exercer a função de secretário do CPDM, lembrando que apos a aprovação do plenário pois não pode ser decidido pelo presidente e pronto, tem que passar aqui por nós do plenário pois sabemos que a função é bem ardua e também precisa de um apoio, então nem sempre nós aqui do conselho temos essa disponibilidade de tempo; (Rogerio pede a palavra) logico você está com a palavra Rogerio, **FAMMOPOCI -Luiz Rogério Ramos Casaes:** Isso já aconteceu em bienios passados, não tinha o secretário e o proprio presidente também na epoca era o secretário e então colocou uma servidora dele pra ser feito, então é uma coisa normal pois pode ser que na proxima eleição daqui dois anos nós não tenhamos um secretário executivo. **OAB - Nilton Costa Filho:** Só aproveitando essa deixa que o Rogerio foi fenomenal, paragrafo **§ 2º** – Excepcionalmente poderá o cargo de Secretário Executivo ser ocupado por pessoa diversa dos membros conselheiros, titulares e suplentes, sendo facultado ao Presidente do CPDM a indicação, contratação ou solicitação de servidor, submetido a aprovação do Plenário. Adiantando mais um pouco das Comissões Tecnicas do Conselho - **Art. 23** – As Comissões técnicas são permanentes ou com prazo de atuação maior que 90 (noventa) dias, tendo caráter complementar à atuação do Conselho, articulando e integrando órgãos, instituições, entidades e organizações, visando a produção de subsídios, propostas, conhecimentos técnicos, elucidativos e

recomendações ao Plenário. Só para adiantar a comissão técnica ela tem atuação mais permanente como o próprio nome já diz então ela tem um prazo maior que noventa dias, até 90 dias devem ser criados grupos e após noventa dias tem que ser criado as comissões, seguindo o artigo 30 vem falando dos grupos de trabalho aí exatamente falando das atribuições um pouco mais limitadas, **Art. 30** – Os Grupos de trabalho terão caráter temporário, com finalidade de tratar de assuntos específicos e pontuais, realizando estudos, apresentando proposições e relatando matérias que lhes forem distribuídas, extinguindo-se com o atendimento de seus objetivos. Por exemplo esse grupo que foi criado para a revisão do regimento, da criação do novo regimento a partir do instante que for aprovado ele automaticamente já é dissolvido. **Art. 31** – O CPDM poderá constituir quantos Grupos de trabalho forem necessários, sendo composta no mínimo por 03 (três) e no máximo de 05 (cinco) conselheiros titulares, cada qual com o seu respectivo suplente, devendo eleger Coordenador e Relator, ambos aprovados pelo Plenário ou, em segundo caso, pelo próprio Grupo. **§ 1º** – Nenhum Conselheiro coordenará ou relatará mais que 03 (três) Grupos de trabalho. Esse aqui é o grupo de trabalho que tem caráter temporário se ultrapassar o prazo de noventa dias pode ser transformado em comissão permanente. O **Art. 36** – As reuniões do Conselho serão públicas e abertas à toda população, devendo sempre que possível ser realizado em local amplo, adequado e de fácil acesso, (me refiro a mobilidade de todas as pessoas) inclusive com participação de força policial para manutenção e ordem dos trabalhos. Esse aqui foi um pedido do nosso amigo Bessa em uma recomendação que também acho importante caso seja necessário a gente poder chamar a Guarda Municipal para nós acompanhar para a manutenção dos trabalhos, não é pra bater em ninguém muito pelo contrário é simplesmente para a manutenção e manter a ordem dos trabalhos. **Art. 37** – Os presentes às reuniões que não forem Conselheiros do CPDM poderão fazer manifestação oral, mediante indicação do Presidente ou de algum Conselheiro presente e desde que aprovado e fixado o tempo pelo Plenário. Isso aqui é importante pois pode haver a figura de algum representante da comunidade que queira se manifestar sobre algum empreendimento ou EIV ou alguma coisa e lógico que deve ser dada a oportunidade a todo e qualquer cidadão para que possa manifestar a sua opinião; (Conselheiro Coronel Inacio pede a palavra) **CMPDF – Francisco Inácio Daroz:** Conselheiro peço a parte, quero discordar da sua posição em que o senhor cita que a Guarda Municipal não é para bater em ninguém, desculpe só falar que as forças policiais não são para bater em ninguém, são para restabelecer a ordem, então só essa parte aqui obrigado. **OAB - Nilton Costa Filho:** Capitão foi exatamente o que eu disse é para a manutenção da ordem, não é para bater em ninguém, é porque as vezes fica parecendo que a gente está aqui no conselho, mas força policial precisa bater em alguém ? Não é apenas para manter a ordem como frisei anteriormente. **Art. 41** – A discussão e votação de matéria em pauta poderá ser adiada por qualquer motivo justo, seja por pedido de vista ou esclarecimentos complementares pelos Conselheiros ou por decisão do Plenário, sendo fixada nova reunião ordinária ou extraordinária na qual a matéria será incluída na pauta. **§ 1º** – No caso de pedido de vista do processo administrativo em debate, é permitida apenas uma vez, por Conselheiro, podendo consultar e, se quiser, apresentar manifestação oral ou escrita acompanhada de seu voto. O que estou querendo frisar aqui é o seguinte, matérias trazidas por qualquer dúvida trazida por nós aqui do conselho ao plenário, qualquer dúvida pode ser feito pedido de vista de todos procedimentos inclusive ele será adiado para a próxima reunião lembrando que pedido de vista não tem que ser submetido ao plenário é um direito que cada um de nós conselheiros temos,

lembrando que é apenas uma vez, e também se não pegar o processo para analisar ou não receber vai perder essa oportunidade já que fica pra próxima reunião. (Presidente pede a palavra) **Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada :** Lembrando que quem pede vista é um direito, emite o parecer e não pode combinar que a cada reunião pede vista, é uma vez só então quem quiser vista pede tudo de uma vez só pra quando voltar a não seja que tenha fato novo ou nova história se não não pode. **OAB - Nilton Costa Filho:** É presidente só pra deixar claro o seguinte, esse pedido de vista ele é por conselheiro, se eu por exemplo peço na seguinte eu já não posso pedir de novo referente aquele mesmo, agora se algum outro conselheiro tiver alguma outra dúvida aí pode ser dado vista ao outro conselheiro lógico que é sempre pedido que havendo dúvida o grupo pode se reunir e trazer as dúvidas, mas se trazer um novo assunto e gerar uma nova dúvida por exemplo outro conselheiro vai poder pedir vista desse processo. Continuando **§ 2º** – Todos os processos tratados ou a serem tratados pelo Conselho ficarão disponíveis na Secretaria Executiva do CPDM a disposição de todos, especialmente aqueles solicitados pelos Conselheiros e retirados de pauta, retornando automaticamente à pauta após decurso do prazo concedido para vista. **Capítulo II da Votação do Conselho - Art. 52** – A votação será realizada após o encerramento da discussão, salvo se houver emendas que necessitem de apreciação do Plenário. Só para que fique como exemplo foi exatamente o que aconteceu aqui antes com as duas atas a 126 e 127 onde a gente fez algumas colocações mas mesmo assim não atrapalhou a votação. **Art. 53** – A votação será simbólica ou nominal, podendo qualquer Conselheiro declarar e solicitar registro do seu voto. **Art. 54** – Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros a levantarem a mão para contagem dos votos a favor, contra e de abstenção, proclamando em seguida o resultado. **Art. 55** – Somente poderão ser objeto de votação as matérias constantes na pauta da reunião. E é isso que me preocupa presidente, quando tem um nome ali diferente para que depois alguém não venha alegar que foi isso e aquilo então é melhor a gente sempre acertar colocar em plenário o termo correto para que não haja qualquer tipo de má interpretação como já aconteceu em outras ocasiões; **Parágrafo único** – Matérias fora de pauta poderão ser incluídas por questões emergenciais ou de relevante interesse, desde que aprovados pelo Plenário. **Art. 56** – Se algum Conselheiro tiver dúvidas sobre o resultado de votação, poderá requerer verificação uma única vez, cabendo outra apenas com autorização do Plenário, logo após conhecido o resultado e antes de passar para outro assunto. Vou adiantar mais um pouco pois estou querendo entrar aqui na questão das faltas, **Art. 60** – Nos casos de afastamento previsto neste Regimento ou outros eventuais dos Conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes, que passarão a ter direito a voto, se a matéria já não tiver sido votada pelo titular, conforme previsto neste Regimento. **§ 1º** – Ao membro suplente, quando não estiver substituindo o titular, terá direito a voz, sem voto; Só pra ficar claro na presença do titular e suplente o suplente lógico pode se manifestar inclusive até complementando as atribuições do titular porém na hora da votação aí tem que ser o titular exeto se o titular der a possibilidade de voto ao suplente. **§ 2º** – Nos casos onde os órgãos, entidades, conselheiros titulares ou suplentes tenham participação ou interesse direto nos processos administrativos colocados em debate e votação, deverão se declarar impedidos ou abster-se de votar, sob pena de nulidade do voto da entidade; **§ 3º** – O impedimento previsto no parágrafo anterior não retira o direito de manifestação do Conselheiro, seja oral ou escrita, em defesa do seu posicionamento. **Art. 61** – A saída antecipada sem justificativa de qualquer Conselheiro deverá ser informada ao Órgão ou Entidade representativa por meio de ofício. Isso aqui presidente nos cuidamos com muito carinho eu

quero deixar claro para os senhores que a partir do instante que chegam aqui as 15:30 horas é obrigatório salvo exceções a permanência até as 17:30 horas logo casos urgentes serão decididos pelo plenário, recomendo que se precisar sair se manifeste ao presidente e relate os motivos, porque isso ? Porque isso pode derrubar o nosso quorum e se derrubar a reunião tem que ser encerrada; **Parágrafo único:** No caso de 03 (três) saídas antecipadas sem justificativa, consecutivas ou alternadas, o Órgão ou Entidade deverá providenciar a substituição do membro, perdendo este o direito ao voto. Eu adiantei aqui um pouco e talvez não vou encontrar lembrando que a gente fez a ressalva também do seguinte duas faltas, me corrige se eu estiver errado Rogerio, duas faltas, são três ? Desculpa ! Tres faltas sem justificativa elimina o membro e a entidade é comunicada na segunda falta, o órgão ou entidade é comunicada e então explique o motivo as vezes pode ter um motivo que a gente não saiba, mas havendo três faltas sem justificativa o membro perde a vaga e a entidade também corre o risco podendo ser substituída pelo suplente, lembrando que temos dois a tres suplentes para a sucessoria das entidades. **FAMMOPOCI - Luiz Rogério Ramos Casaes:** Só uma parte Dr Nilton, são tres faltas consecutivas e cinco faltas alternadas e caberá o secretário executivo na segunda falta comunicar a entidade e não ao representante e na quarta também comunicar a entidade. **IDAF - Fernando Augusto Costa do Nascimento:** Só uma duvida Nilton, no paragrafo unico, “Saidas antecipadas ou sem justificativas “ ou seja qualquer saída antecipada mesmo justificada, assim só para deixar claro, precisou sair, na terceira já vai ocorrer o que o paragrafo unico preve. **OAB - Nilton Costa Filho:** Não sei se vou saber te responder de caso você pode perguntar novamente. Essa saída justificada acontece da seguinte forma, as vezes estamos aqui e fazemos a coferência do quorum temos 16 pessoas, daqui a pouco olhamos para tras e não tem niguêm. **IDAF - Fernando Augusto Costa do Nascimento:** Positivo eu concordo e em uma outra reunião que participei aconteceu isso e foi uma reunião que precisamos estender até depois das 18:00 horas e realmente atrapalha, mas a minha duvida é porque as vezes a pessoa pode ser que tenha 4 justificativas plausiveis pra sair e isso que fiquei em duvida. **OAB - Nilton Costa Filho:** Havendo justificativa pode ser quantas vezes quiser infelizmente, o que não pode acontecer Fernando é do conselheiro não dar nenhuma satisfação, claro que nada impede do presidente chamar esse conselheiro e pergunmtar se esta acontecendo alguma coisa , mas havendo justificativa a gente não tem esse controle se ele justificar está justificado, então não tem limite para justificativa. **IDAF - Fernando Augusto Costa do Nascimento:** Então eu acho que aquele ou ficou derrepente deslocado ali, minha duvida é que na interpretação ali das saidas antecipadas, ou tres com justificativas ou tres antecipadas, por isso fiz essa observação, mas levando em consideração o esclarecimento ai, mas seria mais interessante corrigir a frase; **OAB - Nilton Costa Filho:** Seria então a saída antecipada sem justificativa, ok. **Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada :** O conselheiro Jairo está solicitando a fala. **SINDUSCON: Jairo Freitas Di Giorgio :** Só para esclarecer que essa saída é ate 17:30 horas apos não tem obrigatoriedade é isso ? **OAB - Nilton Costa Filho:** Exato, é 15:30 horas até 17:30 horas, as 17:30 horas é pedido ao conselho a prorrogação por mais 30 minutos pois pode ser que o conselheiro não possa ficar. **IDAF - Fernando Augusto Costa do Nascimento:** Nesse caso o plenário aprovando a prorrogação não deveria se enquadrar nisso ai uma vez que foi aprovado? **OAB - Nilton Costa Filho:** Vamos supor que o conselheiro tiver que sair, ai o presidente faz a contagem do quorum e verifica se pode continuar. **Loja Maçônica Monastério do Sinai - Eduardo Correia Favares:** Sobre as faltas, serão excluidos os membros que não comparecerem a 2 reuniões consecutivas e não três. **OAB - Nilton Costa Filho:** Qual o artigo

? **Loja Maçônica Monastério do Sinai - Eduardo Correia Favares:** Art 25; **OAB - Nilton Costa Filho:** Então está correto pois se trata das comissões, então faltou duas ele está excluído mesmo. Aqui se trata de nós conselheiros. **Art. 6º** – As faltas dos titulares e suplentes deverão ser justificadas e comunicadas por requerimento formal, físico ou eletrônico, direcionadas ao Presidente do CPDM, seja por motivos de saúde, de ordem particular, força maior ou outros considerados justos pelo Presidente, podendo, neste último caso, ser o plenário consultado. Meus nobres aqui a gente trata este conselho de forma geral porem vou chamar a atenção para o pessoal do poder publico, o poder publico não pode apresentar justificativa por exemplo motivos de trabalho, me perdoem se estou sendo um pouco franco de mais os senhores são pagos pra isso também, isso em relação aos membros do poder publico, lembrando que os senhores tem titular e suplente, agora logico vai participar de um evento da prefeitura que é da propria secretária perfeito está justificado, o que eu estou querendo dizer é o seguinte muita das vezes não retirando a responsabilidade também da sociedade civil essa ausência a gente percebe do poder publico e o poder publico ele pode responder por improbabilidade administrativa exatamente por não participar nós da sociedade civil nós temos que ter uma benevolencia maior ate porque nós temos nossos compromissos particulares nós não recebemos dos cofres publicos para poder estar aqui muito pelo contrario, entao a gente pode sim ir em uma audiencia ou então quem é engenheiro, quem é lider de comunidade, quem tem suas atividades como empresário, micro-empresário ou o que for, pode justificar. Lembrando que a justificativa ela tem que ser tanto do titular quanto do suplente caso nenhum dos dois possa participar, é bom que os dois justifiquem para que não haja essa falta e não prejudique os trabalhos do conselho. **Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada :** Conselheiro se o titular faltar e o suplente vier não precisa ter justificativa, quanto aos do poder publico tem compromissos que são inadiaveis, não pode ser subjetivo o negócio, se tiver uma justificativa do conselheiro do poder publico que não seja sobrecarga de trabalho por exemplo pois isso não é justificativa e ninguem vai apresentar essa justificativa aqui, isso aqui é prioridade para todos conselheiros. Para o poder publico estar aqui presente enfrenta duas adversidades, IBAMA e IDAF o conselheiro hoje está lá em Vitoria o suplente o IBAMA informou que aquele não é suplente então. **IDAF - Fernando Augusto Costa do Nascimento:** Uma situação dessa não é plausivel mas por exemplo pode acontecer que o titular que hoje estava em Vargem Alta e eu poderia estar em uma audiencia ou poderia estar em Vitoria então assim é um compromisso de trabalho mas eu acho que é uma justificativa plausivel, então na verdade eu acho que para o poder publico vai cair ainda mais em cima do presidente que vai fazer a avaliação inicial e talvez depois vai submeter a plenária com um rigor um pouco maior pra aceitar essa justificativa, mas acho que alegando essa situação de trabalho ela vai poder ser aceita uma vez que seja realmente constatado. **Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada :** Exatamente isso ai, você está certo. **CMPDF – Francisco Inácio Daroz:** Eu tenho uma opinião que na primeira falta já deveria ser comunicado ao órgão é a minha posição, pelo menos o chefe já sabe se eu sou responsável pelo meu órgão ele deve apurar o porque nao fui lá uma coisa nesse sentido. **Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada :** Coronel eu sabia que o senhor iria somar nesse negocio aqui, muito bem a disciplina ela faz parte desse negócio, eu acho legal colocar assim conselheiro Nilton. **OAB - Nilton Costa Filho:** Coronel, conselheiro e presidente a verdade é o seguinte, eu também tenho essa mesma linha só que a gente pensou o seguinte as vezes pode ter acontecido alguma coisa que o cara na primeira não deu pra fazer a justificativa então vamos dar um credito a aele uma tolerância agora a segunda sem justificativa ai já é falta de respeito

com a gente, aí sim eu acho importante mas eu também compatuo com a mesma opinião, faltou uma já informa o órgão, porque a gente tem situações aqui conselheiro Daróz onde a instituição vem uma ou duas vezes e simplesmente some. **Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada :** Conselheiro o CONAMA quando ele manda pra gente a convocação ele já mando a tabelinha de faltas ali de todo mundo, pra todos conselheiros, já manda ali, eu sou convocado e a minha entidade sabe que sou convocado talvez isso seja legal, não vai dar trabalho não é mandar a listinha de chamada. **OAB - Nilton Costa Filho:** Presidente mais uma atribuição do nosso secretário, na verdade nosso secretário deveria de seis e seis meses, trimestral ou anual mandar essa relação, olha a entidade x, y e z está fora por exemplo. **Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada :** Mas ele está bem na foto, ele tem duas assessoras. **OAB - Nilton Costa Filho:** Está ótimo então, fica como sugestão, porque nas atribuições do secretário vem dizendo a conferência dos presentes e ausentes e também cobrar, então secretário fica mais uma vez aí a sugestão e conselheiro Daróz eu também entendo que na primeira deveria, mas voltando aqui lembrando a sugestão do conselheiro Fernando sobre o **Art. 61** a gente faz as alterações aqui não tem problema, seguindo em frente a questão do **Art 62** vem tratando da Ata que é exatamente que os senhores votaram hoje aqui a 126 e 127 que a 127 os senhores já estão participando, uma coisa que é primordial para que nós saibamos o que a gente está fazendo na verdade o **Art. 63** – As atas das reuniões conterão, sequencialmente. Na verdade ela já acontece dessa forma, a gente só simplesmente colocou no regimento pra que não haja duvida. No **Parágrafo único:** Sempre que possível, as reuniões devem ser gravadas por meio de audiovisual, devendo ficar arquivado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano para conferência de qualquer cidadão. Vou explicar isso pelo seguinte é bom que os senhores saibam fica como uma critica construtiva as vezes até nos conselheiros temos a dificuldade de alguns documentos na prefeitura os senhores imagine um cidadão então as vezes somos cobrados por questões que nem sempre fomos nós que liberamos então é importante que o cidadão além daquela conferência que ele tem no diario oficial ele também tenha acesso a gravação porque tenho uma coisa para dizer para os senhores quando a gente se abstem de votar e não menciona vocês podem ter certeza que os pares dos senhores as entidades vão cobrar, você votou o que aqui ? Eu me abstive ! Porque ? Porque não consta na ata, aí a pessoa as vezes quer ter acesso a essa gravação, já vou deixar aqui uma sugestão isso na verdade é para que nós tenhamos um respaldo que a gente vota de uma forma que na ata fique interpretado de outra adversa, não estou dizendo que ela foi alterada mas na hora que você ver a gravação que você vai entender o porque votou assim. Então acho importante que tenha além do audio também o visual que é uma inovação que já temos aqui no nosso regimento. **Art. 64** – Todas as proposições do Conselho, seja parecer, projetos, requerimentos e emendas, sempre que possível, deverão constar transcritas nas Atas e ficar disponíveis para consulta de qualquer cidadão na Secretaria de Desenvolvimento Urbano. Finalizando **Título IV – Das disposições Gerais. Art. 65** – Este Regimento Interno vigorará até ulteriores deliberações e revisão da Lei 5.890, de 31 de outubro de 2006, podendo ser ratificado, com as necessárias adequações, ou a qualquer tempo, total ou parcialmente, por decisão do Conselho, com metade mais um de seus membros e publicado no Diário Oficial do Município. Presidente e demais conselheiros aqui eu fiz essa ressalva em nome do grupo porque na verdade a gente está na eminência de sofrer uma alteração do **PDM** e como essa lei ainda está vigente a gente fez o regimento baseado nela mas nada impede que depois ela seja adequada ao novo **PDM. Art. 66** – Os casos omissos no Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário. **Art. 67** – O Regimento entrará em vigência após aprovado em Plenário e publicado no

Diário Oficial do Município. **IDAF - Fernando Augusto Costa do Nascimento:** Só uma observação, não seria retificado ? **OAB - Nilton Costa Filho:** Ratificar seria você manter o que está aqui. **IDAF - Fernando Augusto Costa do Nascimento:** Mas não vai haver uma necessidade de mudar ele, o que entendi foi isso. **OAB - Nilton Costa Filho:** Deixa eu te explicar, no caso da ratificação simplesmente mantem esse regimento como ele está, o que faz a alteração o senhores deve ter percebido que lá em cima está assim Art. 37 da lei 5.890, esse Art. 37 vai mudar ! Então tem que fazer a adequação se mantém esse regimento mas só se faz a adequações dos dispositivos legais. **IDAF - Fernando Augusto Costa do Nascimento:** Entendi, eu tinha entendido que está aberto para mudanças posteriores por nós mesmos aqui e seria uma ratificação primeiro do que foi alterado. **OAB - Nilton Costa Filho:** O que acontece é o seguinte quando uma lei por exemplo que a gente está alterando agora amanhã ou depois vem uma nova porque esse decreto ele é um adeno do PDM, se o PDM alterar aí novamente o conselho tem que ser consultado da seguinte forma, nós vamos manter que é ratificar com as adequações ou a gente vai rever, aí pode ser criado um novo grupo, temos essas opções. Outras excessões que temos aqui também é **Art. 68** – Com exceção da vigente, a nova mesa diretora deverá ser escolhida na primeira reunião ordinária após aprovação do Regimento. Vou explicar porque, a mesa diretora já foi eleita na reunião passada que é exatamente a que está composta hoje pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano, pela AHABITAES e pela loja Maçonica Fraternidade Luz representada na figura do Humberto, Mario e Hudson. Essa mesa vigente não precisa ter uma nova eleição mas a partir do proximo biênio na primeira reunião como aconteceu vai ter que ser eleita a nova mesa diretora só que para se fazer isso tem que ter o regimento interno já aprovado nós precisamos fazer uma revisão, então colocamos essa excessão a essa vigente, as proximas terão que ser eleita na primeira reunião apos a aprovação do regimento e só pra finalizar **Art. 67** – O Regimento entrará em vigência após aprovado em Plenário e publicado no Diário Oficial do Município. **Parágrafo único:** Constatado o descumprimento deste Regimento por qualquer dos membros do Conselho, seja Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Conselheiros titulares ou suplentes, deverá ser substituído pelos órgãos e entidades, ficando impedido de recondução por 02 (dois) anos, a partir do afastamento. Porque foi colocado isso ? Vou explicar qual é a intenção aqui que não é de prejudicar ninguem muito pelo contrario, as vezes acontece da entidade como havia dito se candidatar ser eleita pro conselho e simplesmente sumir nós colocamos aqui como um prazo de cantinho do pensamento, a entidade que descumpriu o regimento seja em faltas seja em presença ou outros motivos ela fica impedida de se eleger ela pode participar tá, pode vir aqui mas ela fica impedida de se candidatar como entidade durante dois anos, isso na verdade é uma forma de motivar e também de dar uma importancia maior ao CPDM, as entidades que hoje aqui estão e eu acredito nisso estarão presente exeto com suas eventuais justificativas agora se descumprir o regimento principalmente com relação a quebra de quorum ou algo mais parecido como foi também visto em outros regimentos é dado esse prazo aí de dois anosque na verdade é um biênio, eu encerro aqui e ficamos aberto para retirar quaisquer tipo de duvidas e agradeço a todos pela paciência. **Presidente Sr. Mario Stella Cassa Louzada :** Conselheiro estou lendo aqui logo no começo no **Art. 1** e **Art. 2** no **Item 3º** por exemplo **III** – aprovar e acompanhar a execução de planos e projetos de interesse do desenvolvimento urbano e rural, inclusive os planos setoriais; **IV** – analisar e aprovar projetos de lei de interesse da política urbana e rural, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal; Não estariamos trazendo aqui competências de outros conselhos ? Como o de desenvolvimento rural e ambiental, a gente não pode estar extrapolando um pouco ? **OAB**

- **Nilton Costa Filho:** Presidente na verdade essas atribuições são retiradas do próprio PDM :**Art. 2º** - São atribuições do Conselho do Plano Diretor Municipal, além de outras que a Constituição, Leis Especiais e o art. 38 da Lei 5.890/2006 estabelecem. Se não me engano, isso aqui é a cópia do PDM, a única excessão aqui, foi a inclusão o inciso **XIV, XV e XVI**, o por exemplo o **XIII** – convocar audiências públicas;**XIV** – solicitar, acompanhar, analisar e aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV, previsto pela Lei 6.649, de 14 de junho de 2012;**XV** – participar e acompanhar os trabalhos da Comissão Técnica Consultiva – COMTEC, prevista na Lei 6.148, de 12 de setembro de 2008; o regimento anteriormente era de 2006, **XVI** – Gerir e Fiscalizar o Fundo do Plano Diretor Municipal, que também está previsto o nosso PDM, o seguinte Presidente para sanar a dúvida do senhor, quando se fala nesses planos é que estão englobado pelo PDM, tal vez que o senhor deve estar preocupado com o seguinte: Foi apresentado um projeto na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, se o mesmo não for referente ao PDM, não é atribuição nossa mais se passar por questões urbanística que esta prevista no PDM, então teremos em dar uma analisada lembrando sempre que, estamos aqui por Desenvolvimento Urbanístico e não Desenvolvimento Rural, sei que muitas vezes irá confrontar ou terá que passar talvez por nós também. **Conselheiro Fernando do Nascimento IDAF:** Talvez por isso tenha o termo Rural ,pois o Urbano terá momento de conflito. **Conselheiro José Bessa da MESSES:** Presidente! No decreto anterior 178 987, já constavam essas duas informações na verdade esses itens foram transcritos da norma anterior. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada :** No item **XIV** – solicitar, acompanhar, analisar e aprovar os Estudos de Impacto de Vizinhança – EIV, previsto pela Lei 6.649, de 14 de junho de 2012; aqui analisar não seria analisar o parecer emitido ? **OAB - Nilton Costa Filho:** Não, seria analisar o próprio EIV. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada :** Então o EIV não seria mais analisado pela própria SEMDURB ? **OAB - Nilton Costa Filho:** O EIV continua sendo analisado pela própria SEMDURB mas nós também podemos analisar. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada :** Isso ficou confuso, pra mim ficou. **OAB - Nilton Costa Filho:** Eu não tenho como votar sem antes analisar, na verdade nós estamos com uma atribuição suplementar passou pela CONTEC e analisou. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada :** Eu estou achando confuso o texto, o que propoe eu estou entendendo mas acho que deveria clarear um pouco mais. **CREA - José Antônio do Amaral Filho:** Eu entendo o que o presidente coloca Nilton, a analise que fará, uma é técnica e outra de ordenamento político institucional, mas terá sim que vir de parte da Secretaria o entendimento clássico e técnico ao bom entendimento nosso que diverge na razão de que aqui há leigos no assunto, a questão está na dinâmica do ordenamento das palavras. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada :** É exatamente isso, que fique bem relatado aqui para que lá na frente não reste nenhum tipo de dúvida, ou os conselheiros não estão entendendo desta forma? De repente sou só eu e aí tudo bem. **OAB - Nilton Costa Filho:** Aqui podemos fazer a interpretação, no Art. 2 – Solicitar (qualquer conselheiro pode solicitar) Acompanhar (exemplo se for ter reunião da CONTEC ele pode acompanhar a reunião) Analisar (pegar o processo e fazer a analise) Aprovar (aprovar os estudos de impacto de vizinhança previsto pela lei 6.649 de 14 de julho de 2012, lógico que a lei não está transcrita aqui, primeiramente se passa pela analise da COMTEC agora o trabalho da COMTEC pode ser acompanhada pelos conselheiros, lógico que a decisão é da COMTEC mas depois disso a gente poderá votar a favor ou contra o parecer, porém presidente é bom que fique claro o seguinte nós podemos desde o embrião acompanhar o surgimento desse projeto e até mesmo como ele irá nascer e viver, então o que estamos dizendo aqui é isso, solicitar, acompanhar, analisar e aprovar desde

que respeitado a lei 6.649, lembrando que nós aqui do conselho temos exatamente essa atribuição tanto prevista no PDM quanto no regimento e também na lei, tentei trazer o máximo possível de transparência, tanto para a administração pública como pra nós aqui do conselho, as vezes somos pegos de calças curtas da seguinte forma, como vocês vão acompanhar um projeto desses ? Então é importante a gente solicitar, acompanhar, analisar e aprovar o EIV. **CMCI: Titular: Wilson Dillel dos Santos:** Uma vez enviado o projeto para a câmara municipal ela teria autonomia para analisar também e alterar alguma coisa caso necessário, uma vez feito isso teria que devolver o projeto ao CPDM ao executivo? Qual seria o caminho ? **Presidente Mario Stella Cassa Louzada :** Conselheiro Wilson eu acho que a câmara não tem que se submeter ao CPDM nesse caso, ao meu entender a discussão é feita o conselho analisa a legislação e passa agora a autonomia dos vereadores de aprovar ou não ou de fazer suas modificações ela não retorna pra gente se não vamos estar submetendo a câmara de vereadores. **CMCI: Wilson Dillel dos Santos:** Toda vez que é dada entrada de uma emenda na câmara ela volta ao executivo para sanção ou veto. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada :** Mas o conselho não vai ter poder de veto sobre uma decisão de vocês, aqui nesse termo para consulta e aprovação do CPDM seria correto para discussão. **CMCI: Titular: Wilson Dillel dos Santos:** Eu tenho medo de correr o risco do prefeito que não tem o conhecimento de todo esse estudo que foi feito sancionar ou vetar sem ter o conhecimento técnico necessário por isso acho que seria necessário voltar ao CPDM para um parecer final. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada :** Nós temos que ficar atentos a contitucionalidade das coisas, do que estamos propondo aqui. **ACISCI - Flavio Cypriano:** Eu entendo aqui que solicitar, acompanhar e analisar tudo bem, mas aprovar eu acho que não, votar seria o termo correto e não aprovar, não sei se essa palavra seria a correta. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada :** Poderia ser emitir parecer. **OAB - Nilton Costa Filho:** Eu vou explicar, aprovar significa o seguinte, enquanto não for sanadas todas as dúvidas a gente não aprova, porém enquanto não houver aprovação nossa não tem EIV, então temos que aprovar, mas Wilson vou tentar responder sua pergunta mas não sei se foi exatamente essa se eu estiver errado por favor me corrija, na verdade o CPDM não faz proposição, tem que partir do executivo , passado pela gente e depois encaminhado para a câmara, se a câmara fizer algum voto ele volta para o prefeito para quem fez a proposição e aí sim ele vai novamente se submeter a gente, a ordem é assim presidente. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada :** Eu entendo a sua preocupação Wilson mas estou preocupado da legalidade de nós submetermos tudo nesse aspecto do prefeito se vai mandar para a câmara a nossa aprovação ou não, e se a câmara rejeitar não é o veto do prefeito, ele vai ter que enviar pra nós pra depois voltar pra ele e depois voltar a câmara, é preciso ver a legalidade disso. **CMCI: Wilson Dillel dos Santos:** Mas minha preocupação é exatamente essa, pois pode haver uma certa ingerência da própria câmara em cima de algum grupo de trabalho montado e chegar até o prefeito e falar que entenderam dessa forma e queremos que seja sancionado desse jeito, aí está errado. Então volte ao conselho para que junto com o executivo acerte e afine essa situação ou discuta com a câmara se necessário para que realmente tenha uma decisão transparente e acertada. **CREA - José Antônio do Amaral Filho:** Eu gostaria de estar entendido quanto ao que se refere ao Art. 2 no item VI – promover a integração com os Municípios vizinhos, visando a incrementar o desenvolvimento regional; como nós do conselho estaremos fazendo essa integração, é a nível executivo ? qual seria esse nível ? O amigo Nilton poderia me orientar melhor ? **OAB - Nilton Costa Filho:** Nós aqui do conselho temos que ter uma integração com a comunidade e municípios vizinhos, por exemplo recentemente o município de Cachoeiro cedeu uma área

lá em Safra para Atilio Vivaqua e assim como teve outra sessão para o município de Vargem Alta e também para Rio Novo, são situações onde a comunidade se sentia mais de um lado do que do outro, então promover essa integração seria justamente manter relação com esses vizinhos limitrofes, só que essa promoção também tem que partir de nós do conselho, exemplo seria solicitar ao presidente que tivéssemos uma reunião com o pessoal da comunidade do Itabira que uma parte é de Rio Novo, e o presidente vai utilizar do aparato executivo mais especificamente da SEMDURB para convidar essa comunidade e a gente saber o que está acontecendo, vamos expandir o município vamos atingir a área de vocês, gostaria de saber o que está acontecendo, como poderia ajudar. Na verdade esse item se refer a participação do CPDM na comunidade, nós conselheiros na verdade temos que sair aqui do plenário e saber o que está acontecendo lá fora, essa integração passa por isso junto com os municípios vizinhos visando incrementar o desenvolvimento regional. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada :** Vamos novamente ao Item IV pois está havendo uma dúvida aqui, analisar e aprovar projetos de lei de interesse da política urbana e rural, antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal; Não seria analisar e emitir parecer sobre projetos de lei sobre a política urbana ? **OAB - Nilton Costa Filho:** O que acontece é o seguinte, o PDM vigente ele não trata apenas da área urbana, por isso é dito PDM e não a gente engloba algumas regiões que são rurais. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada :** Eu me refiro ao termo analisar e aprovar, estou com dúvida nesse ponto, se o projeto for aprovado vai para camara, se a camara não aprovar volta para o CPDM ? **OAB - Nilton Costa Filho:** A atribuição desse conselho tudo aquilo que é referente ao PDM seja urbano ou rural tem que passar por nós, antes de ir para a camra tem que passar pelo conselho, se for direto para a camara se torna inconstitucional e não tem validade. Se a camara negar tem que dizer o porque e envia de volta para o executivo com suas considerações, ai o executivo encaminha novamente para nós com as considerações. **CMCI: Wilson Dilem dos Santos:** Tem que voltar ao conselho pois não pode ficar apenas entre camara e prefeito, o poder executivo sim mas tem que passar pelo conselho, pois a camara não tem um corpo tecnico capaz de analisar. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada :** A camara não vota tecnicamente, ela vota o criterio politico. **OAB - Nilton Costa Filho:** Geralmente quando se passa pelo conselho a camara nao vota contra. **MESES - José Bessa Barros:** Eu gostaria de lembralos que uma das funções do CPDM ela é deliberativa talvez a confusão esteja em função deliberativa verso Consultiva, por consultiva eu dou a consultoria o outro aceita ou não, deliberativa eu gostaria que o Dr Nilton enquanto advogado me ajuda-se nessa interpretação. **OAB - Nilton Costa Filho: Bessa** Perfeito, Por exemplo o prefeito faz a preposição, o novo PDM vai ser revisado e vai passar por nós, aprovado é encaminhado para a câmara, a câmara vai analisar se eles disserem que nao concorda eles tem que explicar o motivo, nós somos um órgão como de recurso e vamos analisar esse pedido feito pela câmara, se a gente for manter como está ai sim volta para a câmara e na maioria das vezes ela se dá como convencida. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada :** Conselheiro fazendo isso estamos submetendo a camara de vereadores a se caso ela discordar do CPDM ela vai ter que se explicar tecnicamente sendo que a camara é um plenário politico. **OAB - Nilton Costa Filho:** Presidente o conselhoe é soberano o que decidimos aqui refrente a PDM estamos soberano até mesmo as decisões da câmara. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada :** Soberano eu sei que somos, mas se até a câmara não poder votar diferente do CPDM ai eu acho que estamos entrando numa esfera politica que é da câmara. **OAB - Nilton Costa Filho:** Quando a câmara tem alguma dúvida ou voto contrario ela tem que justificar o porquê, não pode apenas dizer porque não e pronto. **Presidente**

Mario Stella Cassa Louzada : Mas ela pode dizer pois ela é o criterio politico. **OAB - Nilton Costa Filho:** Presidente, pelos direitos administrativos pela ordenação publica, todos os atos devem ser motivados sob pena de noridade. **IDAF - Fernando Augusto Costa do Nascimento:** Só uma observação, a câmara pode aprovar o que ela quiser se estar certo ou errado, depois nós como entidades e como cidadãos podemos recorrer e acionar o ministerio publico e ser investigado, o CPDM não vai sobrepor a decisão da câmara e nem a câmara vai se sobrepor a decisão do CPDM dentro daquilo que compete a cada um, numa situação como essa que o Nilton está colocando o que compete ao CPDM vai ser aprovado vai ser emitido o parecer e uma vez que a câmara acate isso ou não se ela não concordar com o CPDM dentro de uma matéria que é atribuição nossa ela vai estar infringindo, e vai ter que acionar o ministerio publico ai acho que foge até da gente. **OAB - Nilton Costa Filho:** Presidente, o senhor em relação a PDM está se diminuindo diante a câmara. **CREA - José Antônio do Amaral Filho:** Mas a Constituição garante esse direito de aprovar ou não, a câmara de discutir, agora as consequências do que vai ser feito depois, cabe ao Ministério Público. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada :** Isso vai ficar constado em Ata, não vamos perder esse passe como já perdemos de outros e quero que fique registrado que as minhas palavras foram claras e eu não estou diminuindo o conselho muito pelo contrário, não estou me diminuindo e nem ao conselho estou apenas preocupado de não estarmos sendo claros aqui e depois sermos questionados por algum ponto desse regimento e o mesmo ficar invalido. **OAB - Nilton Costa Filho:** Presidente, em nome da comissão que o senhor faz parte eu garanto, eu peço para sair desse conselho se tiver alguma ilegalidade nesse regimento interno. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada :** Está automaticamente negado seu pedido. **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Francisco Inácio Daroz:** Presidente, gostaria de primeiro parabenizar nosso conselheiro Nilton que fez uma exposição belissima do novo regimento interno, mas não vi momento algum e não sei nem se existe sobre convocação extraordinária. **OAB - Nilton Costa Filho:** Tem sim. **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - Francisco Inácio Daroz:** Que bom pois alguns assuntos não podem esperar 30 dias, e tenho certeza que a câmara não vai votar contra nosso trabalho, pois somos um colegiado tecnico e tenho certeza disso. **OAB - Nilton Costa Filho:** Eu tenho certeza absoluta e ai do vereador que for contrario a esse conselho, fique como tom de ameaça pode levar a câmara, tenho que explicar novamente me perdoem a brincadeira nós aqui do conselho somos soberanos, somos protegido pelo constituição da republica federativa do Brasil de 1988, o estatuto da cidade lei 10.251 de 2001 vem regendo o conselho vem dando atribuições a nós, o presidente da câmara com todo respeito a ele pode sim questionar o conselho e qualquer tipo de dúvida pode ser sanada por nós, agora ir contra o conselho só se ele estiver perdendo a sanidade. **CMCI - Wilson Dilem dos Santos:** Só para deixar claro eu não estou vereador mas já estive em plenário e sei que esse tipo de coisa acontece por isso chamei a atenção e despertei para este detalhe pra gente ficar atento a isso ai, porque em outras epocas viamos veradores sair daqui e ir lá precionar o prefeito para determinada situação para que houvesse um entendimento melhor no campo politico dentro de determinado projeto, pode acontecer aqui, não que câmara não seja soberana e autoridade principal, tem que deixar o espaço realmente para que a câmara possa ir ao debate e apresentar sugestões também porque é constitucional. **OAB - Nilton Costa Filho:** Wilson, lembrando que você será sempre um eterno vereador quer queira ou não, muitas vezes o que acontece é que um dos mecanismos que a câmara usa de forma brilhante e tem que fazer isso mais vezes, a partir do instante que submeteu uma materia onde a câmara tem

alguma dúvida tem que colocar em audiência pública que é outro mecanismo pra tirar qualquer tipo de dúvida que é exatamente o que vemos aqui no regimento no **Art. 2 Item XIII** – Convocar audiências públicas. Isso aqui dá força ao povo e nós somos o povo, quando foi para a câmara as vezes parte do prefeito vem para o CPDM e vai para a câmara, e depois a câmara vai lá questionar o prefeito e isso fica agarrado com o prefeito quando submete ou se submete de outra forma geralmente se cria um outro grupo, recentemente nós passamos por uma situação só para servir como exemplo e para adiantar os trabalhos que goi em relação aquele cemitério que queria ser contruído lá no Alto Village aquele projeto não passou por nós e quando foi questionado pela audiência pública aí foram lembrar do CPDM e o CPDM disse não, talvez seja uma forma de acalantar sua preocupação.

Presidente Mario Stella Cassa Louzada: Vamos seguir? **Wilson Dilem dos Santos:** Só mais uma observação no mesmo Art. 2 Item VI onde o conselheiro Amaral: faz uma observação e o conselheiro Nilton traz 3(tres) exemplos aqui, Vargem Alta. Então ali houve uma necessidade de uma nova demarcação, só que nesse caso ela é feita vinda do estado e não compete ao município, não sei esta questão seria envolvida para este caso. **Conselheiro Amaral:** por isso eu peço a fala de volta, ainda insatisfeito, primeiro, quero dizer que sou apologista, lutador dessa interação e dessa integração, por essa razão, me preocupa que fique muito vago, pois quando falamos das atribuições e competências não me parece claro, assim como também no item VII - Promover programas, fica claro a nível do Conselho, mas quando se fala sobre promover integração fica de uma forma a entender que só precisa do Conselho para fazer isso e eu acho que não é bem assim, então a palavra mágica eu também não sei dizer agora, mas não é promover a integração pois ela é ampla, é de competência independente e imparcial. Ela pode tudo, todavia o Conselho vai fazer o papel do outro município, do Estado e das outras instituições? Então acho que a palavra ali poderia ser esclarecedora a função dessa que faremos a nível do nosso Conselho. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Resta essa dúvida do conselheiro no meu entender conselheiro Amaral isso está bem claro pois essa vamos dizer é uma frase de praste que tem em todo conselho e de fato é vago. **Conselheiro Amaral:** Sendo vago, nós corremos o risco de não fazermos essa tão necessária integração em outros Municípios, pelas complementaridades que existe. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Não cabe outra palavra é promover, promover dentro da nossa esfera de atuação do Plano Diretor, apenas isso. O conselheiro **José Bessa Barros:** Presidente! Entendo que esse tópico esta bem colocado, até por que o termo promoção, suponhamos que amanhã nosso fundo do CPDM, tenha recursos que possa investir, somos um município integrador, somos a capital da região Sul, então se me permite o amigo e conselheiro Amaral, o promover faz sentido se não hoje e no futuro, estamos querendo um conselho ativo, participativo dessa forma o termo promover se aplica corretamente conselheiro é o que penso. O **conselheiro Amaral:** Amigo José Bessa Barros, estamos juntos com o MESSSES com esse objetivo em nome dos municípios do Sul, esse é nosso, esforço pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo - CREA-ES é nesse sentido, me preocupa que não estando claro que tenha opções quanto a aplicação disso, quando quisermos empreender, então a palavra não é negar nenhum interesse da promoção, é no sentido que nós perdemos uma oportunidade de avançar melhor...

Presidente Mario Stella Cassa Louzada: O senhor tem alguma proposta? O **conselheiro Amaral:** Não tenho nenhum termo para substituir no momento. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Então vamos caminhar para a votação, sugiro que façamos uma votação total de uma única vez, caso não tenha nenhum destaque de nenhum dos senhores conselheiros, já que estamos a mais de

quarenta minutos discutindo nossas dúvidas e já sanamos as dúvidas e podemos votar pela provação ou não desse novo regimento. Vamos colocar em votação os conselheiros são a favor da aprovação desse novo regimento se manifestem levantando o braço, os conselheiros contrários? Abstenções? Sendo aprovado o novo regimento por unanimidade, com as devidas correções solicitadas e será encaminhada para o Prefeito para as medidas legais que se aplicam. Vamos para o **Teceiro Ponto de Pauta** Ofício recebido de nº 207/2017 – SEMDURB. Solicita ao CPDM indicação de um representante para a composição do Grupo Técnico responsável pelo estudo e elaboração do Termo de Referência para a revisão da lei 5890/2006; Esse Grupo técnico foi criado pelo Prefeito, tem uma composição ampla e compete ao CPDM indicar um representante para acompanhar os estudos que estão sendo elaborados, essa escolha deveria ter sido feito na última reunião, foi uma falha da SEMDURB não foi feito, peço desculpas aos conselheiros, por não ter trago essa informação antes devido a isto foi suspenso o estudo a análise e o trabalho do grupo até ter a indicação desse plenário de um representante para a comissão, é um grupo tecnico extremamente tecnico que provavelmente possui os melhores tecnicos da Prefeitura para discutir esse tema composto por geografos, advogados temos um celetro grupo que esta debatendo. Gostaria muito, que o plenário se predece em um critério técnico, para indicar um representante desse conselho, que o indicasse um conselheiro que consiga somar bastante, pois é um momento muito esperado por muitos anos e esta acontecendo e logo em breve estaremos essa licitação para a revisão do PDM, esta em atraso há alguns anos e que precisamos fazer, esta franquida a palavra para os conselheiros que quiserem se manifestarem e para os que quiserem indicarem o nome se houver mais de um faremos a votação. O **conselheiro Nilton Costa Filho:** Presidente! Só para nos esclarecer quem faz parte atualmente da compomposição desse grupo? **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** O geografo Altair irá nos ajudar na relação da composição desse grupo. O **geografo Altair Carrasco de Souza:** Grupo Técnico de trabalho responsável pela elaboração do termo de referencia e edital de licitação para construção de Consultoria para a revisão e atualização do Plano Diretor Municipal de Cachoeiro de Itapemirim: Sônia Cristina Freciano Subsecretaria de Pesquisa e Desenvolvimento- Ciências Política e Advogada, Arquiteto Juarez Farid Aarão, Kleber Tadeu Massena Paiva Consultor Interno, Alatair Carrasco de Souza-Assessor técnico – Geógrafo, Reginaldo Alex Calçavara-Gerente de Organização Urbanística -Geografo, Mário Stella Cassa Louzada-Secretario da SEMDURB Vanderley Teodoro de Souza-Coordenador Executivo-SEMGES, Angela de Paula Barboza-Procuradora Geral do Município, Henderson de Souza Cassa-Controladoria Interna de Governo e Carla Barboza Fornazier-Subsecretária de Controle Urbano- Advogada. O **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** O Altair e o Reginaldo ambos servidores contratados, a Prefeitura do Município de Cachoeiro fde Itapemirim em em seu quadro geografo, não tem geógrafos portanto não pode contratar um Geografo, são contratados em outras funções com salários menores, mais trabalham como geografos, ambos são mestre formados e são dois heróicos geografos que temos dentro da SEMDURB que trabalham com muito afinco. O **conselheiro Amaral:** Presidente! De oficio fico intendendo que seria desejavel, que tenhamos um representantes da Engenharia, já temos a Geologia, a geografia, o direito, temos os arquitetos Urbanisco está faltando um Engenheiro nesse grupo gostaria de saber se temos algum companheiro para poder fazer a representação para um melhor debate. O **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Falta um Engenheiro e uma visão comunitário. O **conselheiro Amaral:** Sem Engenharia fica incompleto a análise que se quer para um crescimento harmônico. O **conselheiro Nilton**

Costa Filho: Presidente! Pelo que estou percebendo Engenheiro e os Empresários. Acho que é muito importante a presença de um empresário, por que a visão deles dará outra visão. **O conselheiro Luiz Rogério Casaes:** Presidente! Posso indicar um acho que ocupa as duas funções e algumas outras mais o Conselheiro Flavio Cypriano. **ACISCI - Flavio Cypriano:** Obrigado Rogerio pelas palavras, realmente parte disso é o que cumpro no dia a dia, meu problema seria o tempo. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** São poucas reuniões pois é muito simples, é passado todos arquivos você estuda em casa e traz para as reuniões. **ACISCI - Flavio Cypriano:** Porque o antigo PDU estudei bastante, o PDM eu abandonei um pouco porque me direcionei mais para a área empresarial e exerceo parte da minha engenharia em uma atividade que usa pouco o PDM que a parte da engenharia legal que são pericias avaliações. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Arrisco em dizer que serão no maximo tres reuniões. **ACISCI - Flavio Cypriano:** Acredito então que se o plenário concordar eu poderei representar mas dentro da possibilidade que coloquei. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** O plenário aprova ? Aprovado por unanimidade. Vamos agora a nosso ponto de pauta lembrando que falta apenas 5 minutos e por isso venho perguntar ao nossos conselheiros se podemos estender o horario até as 18:00 horas. **FAMMOPOCI-Luiz Rogério Ramos Casaes:** Presidente, justificando a minha saída pois tenho que abrir meu comercio as 18:00 horas, caso não for atrapalhar o quorum eu vou ter que me ausentar. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Vamos contar o quorum; Temos quorum ! Vamos dar continuidade, convidado ao representante da empresa para fazer a apresentação do EIV. **Engenheiro Kaio – Ocidental Marmores e Granitos :** Venho cumprimentar a todos presentes, tentarei ser o mais breve possivel devido ao tempo, temos aqui o estudo de impacto de vizinhança do empreendedor a empresa Ocidental Marmores e Granitos Ltda, uma empresa que já tem 25 anos de mercado localizada na Rua José Antonio do Amaral depois vou mostrar o mapa com a localização exata, a atividade da empresa é deposito de chapas e serraria, o responsável tecnico sou eu, engenheiro civil Kaio Brunoro, As informações gerais do empreendimento o galpão a ser construido se localiza na av Frederico Augusto Coser que fica nós fundos da empresa Ocidental, o objetivo do empreendimento é apenas o deposito de chapas, não haverá impacto ambiental, não vai gerar residuos, a justificativa é atender as necessidades de ampliação da empresa, a área de construção até deixei destacada aqui é de 1.458 m numa área de terreno com um pouco mais de 5.000m(Cinco Mil) e ficará com uma área total junto com o o que já existe uma construção de quase 10.000m sendo de área construida de 3.136m, esses são os indicis urbanisticos do projeto as taxas de ocupação todos eles obedecem ao que é exigido pelo PDM, vaga de estacionamento de caminhão 2(duas) vagas, carros 24(vinte e quatro), moto 17, todas conforme exigido pelo PDM, aqui nessa imagem vocês tem a visão de todo empreendimento do que já tem construido e do terreno onde vai ser construido o galpão que será anexo junto ao que já tem cosntruido, na planta de localização temos a avenida principal Augusto Coser rodovia Cachoeiro Muqui como todos conhecem, a outra é a Rua José Antonio do Amaral que da acesso a empresa, aqui é uma rua secundaria e transversal que é uma rua projetada. A aréa de influência direta foi feta em um raio de 500m, como podem ver quase não tem residência, fica aqui a pista de pouso do aeroporto, é um local que já possui varias empresas, é um local com predominancia de area comercial, na localização geografia vocês podem ver a distancia do Rio Itapemirim e do parque de exposições e demais residencias, como podemos ver no mapa de preservação retirada do PDM aqui no aeroporto não temos nenhuma área de preservação então não se tem nenhum problema para construir neste local, os impctos sobre a vizinhança; A empresa funciona de

07:15 am até as 17:00 horas, dentro do horario comercial, o numero de funcionario são de 14(quartoze), a previsão é que aumente para 18(dezoito) com a cosntrução, a população fluante teria um aumento de apenas 5(cinco) pessoas por semana. Aqui(demonstração) como se encontra destacado foi exigido o EIV e o corpo de Bombeiros para conseguir o alvara, aqui temos no site do Bombeiros que a Ocidental deu entrada a autorização que já foi aprovada e está até liberado para entrega, agora falta apenas a aprovação do EIV para ser liberado o projeto, estou aberto a perguntas questionamentos fiquem a vontade e desde de já fico grato pela disponibilidade. **Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Alguém tem alguma pergunta ao empreendedor? **O conselheiro Nilton:** É simples! Luciano Calegário a area em questão esta em nome dele, ele é parente? Ou sócio alguma coisa da Ocidental?Representante do empreedimneto **Ocidental Marmores e Granitos Engenheiro Kaio:** Ele é o proprietario. **O Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Peço que seja colocado a apresentação do parecer do EIV, o empreendimento é simples, o EIV é simples e o estudo também não possui sobressaltos. **O conselheiro Darós:** Temos autonomia de autorizae em construir , ampliar.**O Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Temos autonomia de aprovar ou não o EIV, achamos que o estudo de impacto de vizinhança, e se achamos que o estudo não nos convence de que o empreendimento não é viavel, será dado a chance de retornar e construir o EIV novamente com os pontos que o conselho pediu , para que seja feito as adequações até a possibilidade desse empreendimento ser instalado ou não. De todos as medidas que foram analisado no EIV, temos analise dos impactos: Adesamento populacional tratando-se de um imóvel Industrial, o empreendimento causará um adensamento populacional de proporções baixas. Impacto: Baixo. Equipamentos Urbanos (Água, esgoto, luz, Calçamento), parecer: Considerando-se que o local do empreendimento já se encontra estruturado, o impacto no quesito Equipamento Urbanos será baixo. Infra Estrutura Urbana (Saúde, Escolas): Como a região já possui a sua infraestrutura definida, o impacto neste quesito será nulo. Considerando que os empreendimentos deste porte, não fazem mais, em suas instalações, transações financeiras, tais como: recebimentos, pagamentos de colaboradores, etc, o impacto no quesito Segurança será baixo.Geração de Tráfego:O empreendimento irá gerar muito pouco tráfego, em função de haver um baixo adensamento populacional com a instalação do mesmo. Logo o impacto na geração de Tráfego será baixo. Transporte Público:O empreendimento se encontra numa região, já atendida por transportes público (ônibus). Além de aumentar em muito pouco o uso dos coletivos. Logo o impacto, quanto a geração de trânsito será baixo. Ventilação/Iluminação: Como o empreendimento é de cota relativamente baixa, não haverá impacto quanto a este quesito. Portanto impacto nulo. Paisagem urbana e Patrimônio Natural e cultural:A região em que o empreendimento se instalará é de pequeno apelo a paisagem Urbana e ao Patrimônio Natural e Cultural logo o impacto neste quesito será nulo. Poluição Ambiental:Pelas características do empreendimento, haverá um impacto ambiental considerado médio. Conclusão:Para a liberação do Habite-se do empreendimento será necessário o atendimento as exigências elencadas neste “PARECER TÉCNICO”.As soluções para as pendências acima elencadas se darão através do atendimento das Medidas mitigadoras internas e externas. As medidas sugeridas são:Medidas Internas: Apresentação de projeto que atenda as exigências quanto aos índices urbanísticos. Mobilidade e acessibilidade e Calçada Cidadã. Medidas Externas: Apresentamos o valor sugerido para mitigação do Impacto causado pelo empreendimento na região, a ser aplicado na forma da Lei. Valor sugerido para as obras mitigadoras: R\$ 20.243,43 (vinte mil, duzentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos). Esse

valor é uma equação feita pelos impactos (médio, baixo e alto) e pelo tamanho da area, é uma equação montada, definida pela SEMDURB, no início deste ano, que visa não ter disparidade entre um empreendimento e outro na cobrança, sendo o único critério são os impactos e o tamanho do empreendimento,esse é o parecer e está aberto para discussão. **O conselheiro Nilton:** Presidente! Não é referente ao empreendimento, acredito que foi cometido um erro pela assessoria, tenho que chamar atenção da Secretaria executiva,tal vez se estivessemos recebido o EIV na integra, eu pelo menos recebi, nós não recebemos o EIV na integra é bom que o empreendedor saiba disso, nós só recebemos o parecer da COMTEC, que seja enviado o EIV e o parecer, pelo que estou vendo, alguns conselheiros estão com alguns questionamentos, o EIV e o relatório estão perfeito, quando nós analisamos com antecedência , fica mais tranquilo para realizar a votação, no entanto que já estou com minhas duvidas sanadas quando não temos o EIV para analisar fica mais complicado para votação, lembrando que devemos votar com consciência não somente aqui mais em outras situações. Uma pergunta em relação que não entendi, apesar de ter dificuldades na parte técnica, a medida interna e apresentação de projeto que atenda as exigências quanto aos índices urbanísticos. Mobilidade e acessibilidade e Calçada Cidadã está ok, acredito que será a calçada cidadã .Essas Medidas Externas: Apresentamos o valor sugerido para mitigação do Impacto causado pelo empreendimento na região, a ser aplicado na forma da Lei. Seria apenas referente ao depósito desse valor que será destinado para aonde?**O Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Será destinado para a região de influência direta do empreendimento.**O conselheiro Nilton:** Mais será depositado esse valor aonde? **O Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Será feito um termo esse valor é disponibilizado para a SEMDURB e quase sempre vem em forma de serviço, não vem em recurso a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, “passa” os projetos , o que será feito nesse valor como Termo de Compromisso, poderá ser aplicado em outras regiões da cidade, mas com prioridade absoluta é area de influência direta. **O conselheiro Nilton:** Irei sugerir novamente os próximos EIVs, para devermos começar movimentarmos o fundo do Plano Diretor Municipal, acho importante e temos verba a ser e uma parte poderá a ser destinada, só para ficar claro, ficou faltando no parecer, quando for feito valor a destinação do valor, pois é uma pergunta que eu me fiz e também somos questionados em relação a isso (onde essa verba será destinada) pelo que estou entendendo seria o seguinte: Esse valor seria um crédito que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano teria com o empreendimento gostaríamos que esse valor seria revertido em caixa coletora de lixo entre outros. **O Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Existe um pedido informal do Doctor Wagner para destinar parte para caixa coletora de reciclagem.**O conselheiro Wilson Dillen:** Senhor Presidente aproveitando a fala do Conselheiro Nilton, seria possível para aproveitar desse novo momento de grupo de conselheiros que somados dos que saíram ainda nessa nova gestão, do novo Prefeito Victor Coelho seria possível trazer para o conselho um relatório desses investimento, para o respondermos a sociedade o que esta sendo feito com esses recursos , lá a trás quando vereador fiz esses questionamentos e nunca tive esse retorno plainava ate algumas interrogações do que realmente estava sendo feito, pois em quanto vereador não tínhamos essa informações, porém agora como conselheiros, poderíamos ter, não sei a visão do senhor nesse aspecto, será mais transparente e podemos ter uma prestação de conta quando questionados. **O Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Acho muito pertinente o que o senhor esta propondo mais terei muita dificuldade em fazer prestação de conta de Dezembro para tras. **O conselheiro Wilson Dillen:** Não queremos entrar nos detalhes para tras, não queremos criar polemica no que

passou queremos, dar olhar essa transparencia vida nova , para valorizar o trabalho do grupo. **O Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Conselheiro! É pertinente eu concordo a SEMDURB fará essa prestação de contas, sobre aonde esta sendo investido e se não foi investido ainda cada recurso. **O conselheiro Nilton:** Presidente! O regimento vem prevendo isso, prestação de contas do periodo é feito junto com o Secretário está englobado pelo regimento. **O Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Tenho encontrado na Secretaria muitos empreedimentos sem prestação de contas, estamos tendo muito cuidado para não sermos injusto com ninguém, estamos sendo acompanhados pelo Ministério Público junto conosco e muitos empreendimentos foram construído sem EIV. **O conselheiro Nilton:** Me permita? Cabê exclusivamente a Presidência, visitar e submeter a a provação do plenário o relatório anual de atividades. **O Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Algum conselheiro tem mais alguma duvida referente ao empreendimento? Podemos votar? Em votação os conselheiros que são favoraveis a aprovação do EIV como se apresenta manifestem levantando a mão.Contrario? Abstenção? Está aprovado EIV por unanimidade. Gostaria em dizer que a todos conselheiros, a questão levantada pelo conselheiro Nilton, referente a disponibilização em mídia dos Estudos de Impactos de Vizinhança, estamos com um problema tecnico quase sem solução, pois o arquivo do EIV é muito pesado, a DATACI está tentando disponibilizar um link é muito limitado que a DATACI pode fazer, tem programas que não podemos usar. Peço um pouco de paciência e tolerância aos conselheiros já Estamos pedindo a mídia digital, se forem na Secretaria terá um pen drive com EIV. **O conselheiro Nilton:** Presidente! Na própria lei do EIV vem estabelecendo que se deverá ser disponibilizado a midia digital para que seja disponivel para os conselheiros.**O Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Já esta temos a midia digital o difícil é colocar na internet. **O Conselheiro Amaral:** Informes, apenas para registrar que ontem foi o dia do Engenheiro Civil e da Industria da Construção Civil são importantes é o que cuidamos aqui e no dia 28(vinte e oito) aos engenheiros Eronautico. **O Presidente Mario Stella Cassa Louzada:** Parabéns ao Engenheiros , esta encerrados nossa reunião. Lavro esta Ata assinada pelo Presidente e pelos demais presentes. Cachoeiro de Itapemirim (ES) 26 de Outubro de 2017

Titular: João da Cruz Ribeiro Gasparini _____

Titular: Eduardo Correia Favares _____

Titular: Fernando Santos Moura _____

Titular: Flavio Cypriano _____

Titular: Jairo Freitas Di Giorgio _____

Titular: Hudson Thiago da Silva _____

Titular: José Antonio do Amaral Filho _____

Titular: José Bessa Barros _____

Titular: Wagner Bósio Machado _____

Titular: Lorena Fonseca Bressanelli Dalto _____

Titular: Luiz Rogério Ramos Casaes _____

Titular: Nilton Costa Filho _____

Titular: Wilson Dille dos Santos _____

Fernando Augusto Costa do Nascimento _____

Francisco Inácio Daroz _____

Titular: Mario Stella Cassa Louzada _____

Suplente: Márcio Antônio Magalhães _____

Titular: Fernanda Maria Merchid Martins Moreira _____

Titular: Carina Prado da Silva _____

Titular: José Augusto Corteze Antonio _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 049/2017**

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, através da Equipe de Pregão, torna público a realização do certame licitatório, conforme segue:

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de Material de Expediente Geral, com reserva de Cotas para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

Data/horário para Início do acolhimento das propostas: 20/12/2017 às 17h30min.

Data/horário Limite de acolhimento e abertura de propostas: 03/01/2018 às 09h00min.

Data/horário para Início da Sessão de disputa: 03/01/2018 às 10h00min.

O Edital estará disponível no site www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19/12/2017.

NATHÁLIA KAISER COSTA
Pregoeira Oficial

DATA CI**PORTARIA Nº 59/2017**

O DIRETOR PRESIDENTE DA DATA CI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os funcionários da DATA CI, Sr. **MARCELO VIVACQUA**, Diretor de Tecnologia de Gestão e o Sr. **MARCELO DE AZEREDO CORNÉLIO**, Diretor de Tecnologia da Informação, para em conjunto com o Diretor Presidente, assinarem contratos e convênios, a serem firmados pela Empresa.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de dezembro de 2017.

CARLOS HENRIQUE SALGADO
Diretor Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 018/2017**

ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DE 05 DE ABRIL DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LOM:

Art. 1º – O parágrafo único do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar nos seguintes termos:

“Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá delegar aos Secretários Municipais as atribuições previstas nos incisos VII, VIII, XIX, XXI e XXII, que observarão os limites traçados nas respectivas delegações.”

Art. 2º - Ficam acrescidas as seguintes alíneas ao inciso VII do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal:

*“Art. 69 – (...)
VII – (...)*

a) Quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) Extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos.”

Art. 3º - A presente Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de novembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

WALLACE MARVILA FERNANDES
Vice-Presidente

RENATA SABRA B. FIÓRIO NASCIMENTO
Primeira Secretária

DIOGO PEREIRA LUBE
Segundo Secretário

LEI Nº 7517/2017

INSTITUI A CAMPANHA “SETEMBRO VERDE” NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a campanha “SETEMBRO VERDE”, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência, no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

§ 1º - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com finalidade de:

I – Estimular a participação social das pessoas com deficiência;

II – Conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência;

III – Promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;

IV – Divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

V – Identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

I – Realização de palestras e eventos sobre o tema;

II – Divulgação das boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;

III – Realização de encontros comunitários para disseminação de práticas alusivas e identificação de desafios à plena inclusão da pessoa com deficiência;

IV – Iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V – Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

LEI Nº 7518/2017

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM NO MÊS DE SETEMBRO A CAMPANHA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO SUICÍDIO “SETEMBRO AMARELO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no calendário oficial de eventos do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio denominada de “SETEMBRO AMARELO”.

Art. 2º - A campanha será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o intuito de informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade civil a respeito da prevenção ao suicídio, tendo em vista que o dia 10 de setembro é considerado Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 3º - Ao longo do mês de setembro, serão realizados fóruns de debates, palestras, seminários, divulgação de material informativo impresso ou audiovisual, entre outras ações de conscientização em espaços públicos, podendo contar com a participação voluntária de profissionais de medicina, psicologia, psiquiatria, serviço social, segurança comunitária, educação, entre outras áreas do Poder Público, instituições públicas e privadas e a população de modo geral.

Art. 4º - A Campanha Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo” terá como símbolo um laço de fita na cor amarela. Em caso de outro elemento de identidade visual vir a substituí-lo, é recomendável manter-se o amarelo como cor padrão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

LEI Nº 7519/2017

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como Beco MARIA DONATO FERNANDES, o Beco Público 01, que inicia-se na Rua Alexs Rangel, com seu término sem saída, no Bairro Dr. Luiz Tinoco da Fonseca (BNH de Cima), (conforme croqui em anexo), no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

LEI Nº 7520/2017

DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como Beco MILTON PEREIRA MARTINS, o Beco Público 02, que inicia-se na Rua Alexs Rangel, com seu término sem saída, no Bairro Dr. Luiz Tinoco da Fonseca (BNH de Cima), (conforme croqui em anexo), no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

LEI N° 7521/2017**DENOMINA LOGRADOURO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado como Beco HEITOR FERREIRA DA SILVA, que inicia-se na Rua Idalina Bolognini Lima, com seu término sem saída, no Bairro Coramara, (conforme croqui em anexo), no Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

LEI N° 7522/2017**INSTITUI A SEMANA DO CLIENTE NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “SEMANA DO CLIENTE”, a ser comemorado na data que comportar o dia 15 de setembro de cada ano.

Art. 2º - Esta SEMANA DO CLIENTE, terá como objetivo:

I – Favorecer a concentração de todo comércio dentro de um período (Calendário) específico de eventos;

II – Gerar oportunidades para setores privados e públicos desenvolverem projetos de mobilizações comerciais no município;

III – Favorecer e especificar o calendário de eventos na cidade, para contribuir para circulação das finanças na cidade;

IV – Gerar empregos e intercâmbios com outros municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 13 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 2735/2017.**CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO “SEMANA DA BÍBLIA” NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido o **Título Honorífico “Semana da Bíblia”**, nos termos da Resolução N° 157/2007 a:

Alessandra Campos de Oliveira Dias
Ana Dalva Pancine de Albuquerque
Angela Ferreira de Oliveira Silva
Elson José Areas
Ernesta de Fátima Silva Calegari
Fabio Pereira Onofrio
Itamar Silveira
Janaína G. De Melo Azevedo
José Carlos Dias Sousa
Maxwell Andrade Nery
Moisés Nogueira Torres
Nilson Alves
Paloma Maciel Isidoro Vitorino
Ronaldo Francisco Gomes
Rui Pereira
Samuel da Silva Costa
Valtair Leme da Costa

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO N° 2736/2017.**CONCEDE COMENDA “SÃO PAULO APÓSTOLO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda “São Paulo Apóstolo”, nos termos da Resolução n° 310/2014, a:

Adailda Benedita Gonçalves dos Santos
Ana Lucia de Brito Sobreira
Arlindo Dalbom
Braz Baltazar Abilio
Camila dos Reis Penha Moccelin Dussoni
Edith Faria Mello
Eloisa Maria da Silva Fornazier
Gracione Augusto Alves
Gustavo Barbiero Mello
João Batista Maroni
Luzia Gonçalves Vieira
Marcelo Alves Fardim
Maria das Graças Gregório da Silva
Mayla Maifredo Iconi

Rosemere Duarte Biazatti
Sebastião Lopes da Silva
Valmir Antonio Ferreira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2737/2017.

CONCEDE COMENDA “PEDRO CORREIA REIS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a Comenda “Pedro Correia Reis”, nos termos da Resolução nº 264/2012, modificada pela Resolução nº 302/2013, a:

Ademir Torres
Clotildes Zandonadi
Débora Brunk Silveira
Isaias Pastore
Ronilson Rodrigues Barboza

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

WALLACE MARVILA FERNANDES
Vice Presidente

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
1º Secretário

DIOGO PEREIRA LUBE
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2738/2017.

CONCEDE “HOMENAGEM ESPECIAL” ÀS ATLETAS MEDALHISTAS E À COMISSÃO TÉCNICA DOS JOGOS ESCOLARES DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida “**Homenagem Especial**” às Atletas Medalhistas e à Comissão Técnica dos Jogos Escolares da Juventude, ocorrido em Brasília no dia 25 de novembro de 2017 a:

Atletas:

Ana Gabriela dos Santos da Silva
Camila Novelli Camuzzi
Eliza Nemer Neves
Larissa Kammers Correa
Maria Elisa Tonete Farias
Maria Fernanda Fernandes Alcantara
Marina Mathielo de Freitas
Sophia Vilanova Sampaio Mimessi
Stephanye Souza de Oliveira Pena
Técnico: Macario Pastro Secco

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

WALLACE MARVILA FERNANDES
Vice Presidente

RENATA SABRA BAIÃO FIÓRIO NASCIMENTO
1º Secretário

DIOGO PEREIRA LUBE
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2739/2017.

CONCEDE A “COMENDA DA FAMÍLIA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida a “Comenda da Família”, nos termos da Resolução Nº 232/2010 aos casais:

Adailton Fontoura da Silva e Jaqueline Pontes Silva
Anselmo da Silva Mariano e Rosangela Marin Mariano
Carlos Roberto Paganotti e Esther da Silva Paganotti
Edson Lourenço e Patrícia Lima Mota Lourenço
Eloy Fornazier e Eloisa Maria da Silva Fornazier
Eluisio Viana dos Santos e Ana Lúciada Cunha Viana
Geison Gonçalves Meireles e Márcia Pereira de Araújo Meireles
Gilberto Lopes de Almeida e Arlete Espolador de Almeida
Iracema Caçador Duarte e Antônio Duarte
João Carlos de Oliveira Malheiros e Daniele Moura de Mattos
Jonas de Oliveira Lourenço e Adriana de Souza Santana Lourenço
Leonardo Costa Marques e Roselane Patrocínio de Oliveira Marques
Maria Eulalia Caetano de Avila e Sebastião Castro Avila
Paulo César Mainetti e Marilza Azevedo Mainetti

Renata Sabra Baião Fiório Nascimento e Luiz Soares Nascimento
Sergio José Profeta Junior e Neuzi Dutra Profeta

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2740/2017.

CONCEDE “HOMENAGEM ESPECIAL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedida “Homenagem Especial”, nos termos da Resolução Nº 066/2003 ao Sr. **Joaquim Gussão (Jesus)**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 05 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 352/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder o Plenário desta Casa de Leis ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. Mário Stella Cassa Louzada, para realização de Reunião Ordinária do Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM, no dia 14 de dezembro de 2017 (quinta-feira), no horário de 15h30min às 18h00min.

Art. 2º - Publique-se para todos os efeitos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 14 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 360/2017.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DETERMINA:

Art. 1º - Considerando o recesso parlamentar, o horário de expediente nas repartições do Poder Legislativo Municipal, no período de **26/12/2017 a 01/02/2018**, funcionará de **segunda a sexta-feira**, das **08 às 14 horas**.

Parágrafo único - Excetuam-se os serviços essenciais que poderão atuar em horário diverso do estabelecido no caput deste artigo, a critério da Chefia Imediata.

Art. 2º - Cumpra-se.

Art. 3º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos, revogando-se as disposições contrárias.

Cachoeiro de Itapemirim, 18 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 361/2017.

CONSIDERA DE EFETIVO EXERCÍCIO O AFASTAMENTO DE SERVIDOR COMISSONADO, EM VIRTUDE DE CASAMENTO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

1º - Considerar de efetivo exercício o afastamento de 08 (oito) dias da servidora comissionada **KARINE DE PAULA SOARES PINTO**, em virtude de casamento, no período de 18 a 25/12/2017, nos termos do Art. 56, Inciso II, da Lei 4009/94.

2º - Publique-se para que produza todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 19 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

PORTARIA Nº 362/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor efetivo Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis, ocupante do cargo efetivo de Procurador, para responder pelo cargo em comissão de Procurador Legislativo Geral da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no período de 18/12/2017 a 31/01/2018, em virtude de afastamento do titular do

cargo, nos termos dos arts. 32 a 34 e parágrafos, da Lei 4009/94.

Art. 2º - Registre-se e publique-se para todos os efeitos legais e administrativos.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 19 de dezembro de 2017.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57.903/2017

Com base no Artigo 24, inciso V da Lei federal nº 8.666/93, DECLARO como dispensada a licitação para a contratação de KRONUS INFORMÁTICA, CNPJ nº.11.181.672/0001-67, com sede na Av. Ministro Araripe, nº 100, loja 03, Centro, Castelo, ES, no valor de R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) referente a aquisição de servidor conforme documentos e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 57.903 /2017.

Face ao disposto no art. 26, da Lei nº. 8.666/93, ratifico o ato e encaminho para a devida publicidade.

Justifica-se a escolha da empresa citada acima pelos seguintes motivos:

- Encontra-se regularmente constituída nos termos da legislação brasileira, estando devidamente credenciada;
- Possui inquestionável reputação ético-profissional, não sendo de conhecimento desta Casa de Leis qualquer fato que desabone a sua conduta.

Cachoeiro de Itapemirim, ES, 19 de Dezembro de 2017

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMUNICADO

OTTONEY SILVEIRA LEONARDO - ME, CNPJ Nº 05.559.253/0001-13, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Prévia – LP, por meio do protocolo nº 6954/2013, para a atividade (05.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Av. Francisco Mardegan, nº 706, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF: 3883

COMUNICADO

OTTONEY SILVEIRA LEONARDO - ME, CNPJ Nº 05.559.253/0001-13, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença de Instalação – LI, através do protocolo nº 11828/2014, para a atividade (05.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Av. Francisco Mardegan, nº 706, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF: 3884

COMUNICADO

OTTONEY SILVEIRA LEONARDO - ME, CNPJ Nº 05.559.253/0001-13, torna público que REQUEREU a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA a Licença Ambiental de Operação - LO, através do protocolo 28197/2015, para a atividade (05.10) – Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas. Localizada à Av. Francisco Mardegan, nº 706, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES.
NF: 3885

COMUNICADO

POSTO CLUB EIRELI - ME, CNPJ Nº 09.567.331/0001-82, torna público que REQUEREU da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, a ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE da Licença de Operação - LO Nº 252/2015, válida até 03 de novembro de 2019, através do protocolo nº 27353/2015, para a atividade (24.01) – Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado. Localizada à Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 360, Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim/ES, anteriormente concedida para POSTO IT COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA -ME, CNPJ Nº 09.567.331/0001-82.
NF:3886



www.cachoeiro.es.gov.br

Serviços disponíveis: Download de Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município, endereço das secretarias, telefones de atendimento, serviços municipais e consulta de processos.

www.cachoeiro.es.gov.br

Pode entrar que a casa é sua

SECRETARIAS

Nesta página você acessa as secretarias da Prefeitura e os Gabinetes do Prefeito e Vice-Prefeito.

NOTÍCIAS

As melhores notícias sobre a Prefeitura Municipal. Câmara Municipal e da cidade.

FALE COM O PREFEITO

Um canal direto para você falar com o nosso Prefeito Municipal.

EDITAIS

Aqui você como a Prefeitura faz as suas compras e contrata seus serviços.

ACONTECE EM CACHOEIRO

Informamos sobre eventos e dicas importantes.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Contas Públicas, licitações, processos e serviços.

INDICADORES ECONÔMICOS

Aqui você encontra dados numéricos sobre saúde, educação, finanças, distribuição de rendas e população.

HISTÓRIA E PERSONALIDADES

História do município, Monumentos Históricos e Personalidades Políticas, Artísticas, Pioneiros e Mulheres que ajudaram a fazer a história da nossa cidade.

SERVIÇOS

Para você encontrar facilmente todos os serviços oferecidos pela Prefeitura.

DOWNLOADS

Nesta página você consegue acessar Leis, Decretos, Portarias, Órgãos e Diários Oficiais do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM